

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

– ADVOCACIA –

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

**Processo. 0004685.55.2014.8.26.0650**

**JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 054.038.118-77, portador do documento de identidade RG nº 14.280.018-1, [joseroberto@jin.com.br](mailto:joseroberto@jin.com.br), residente e domiciliado a Rua Emilio Romanete, nº lote 08, quadra H, Condomínio Villagio Visconde Itamaracá, Bairro Recreio dos Cafezais, na cidade de Valinhos/SP, nos autos da *AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO c/c DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA*, que move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.484.794/0001-22, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Rua João Veroneze, nº 101 – Jardim Primavera, CEP: 18.540-000, na cidade de Porto Feliz, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**<sup>1</sup>, conforme segue:

A r. sentença de piso, julgou “procedente a ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar inexigível o débito consignado na nota fiscal nº 13/2011 e inexistente a relação jurídica de prestação dos serviços descritos na referida nota fiscal; confirmando a liminar anteriormente deferida e determinando o cancelamento do protesto do título de fls. 14/15.”

Ainda, condenou a requerida “ao pagamento das custas e despesas processuais, devidamente atualizadas da data do desembolso, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.”

---

<sup>1</sup> Protocolado por meio digital – código 156 e nos termos do Provimento 16/2016

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Houve a interposição de Recurso de Apelação pelo Réu, sendo certo que referido apelo não foi conhecido pelo E. Tribunal, conforme se verifica do v. acórdãos de fls., tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão em 01/08/2017.

**Assim, o valor da condenação devidamente atualizado e corrigido perfaz o importe de R\$ 2.462,56 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme memória de cálculo abaixo.**

Cálculo do Valor da Causa atualizada:

<b>Data da atualização: 16/11/2017</b>		
<b>Valor atualizado: R\$22.224,15</b>		
Índice para atualização: INPC (IBGE)		
<b>Data Inicial</b>	<b>Valor Inicial</b>	<b>Valor Atualizado</b>
26/06/2014	R\$17.970,00	<b>R\$22.224,15</b>
<b>x FECHAR</b>		

Cálculo das Custas atualizadas:

<b>Data da atualização: 16/11/2017</b>		
<b>Valor total atualizado: R\$240,15</b>		
Índice para atualização: TJ/São Paulo (c/expurgo)		
<b>Dados do Cálculo</b>		
<b>Valores iniciais e atualizados</b>		
<b>Data Inicial</b>	<b>Valor Inicial</b>	<b>Valor Atualizado</b>
30/06/2014	R\$179,70	R\$222,24
30/06/2014	R\$14,48	R\$17,91
<b>Sub-Total:</b>		<b>R\$240,15</b>
<b>Valor total atualizado:</b>		<b>R\$240,15</b>

Ou seja:

Honorários Advocatícios - 10% sobre o valor da condenação = R\$ 2.222,41

(+)

Custas processuais atualizada de cada desembolso = R\$ 240,15

**(=) Total devido R\$ 2.462,56**

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

– ADVOCACIA –

Desta forma, com apoio nos artigos 515 c/c 916, §1º, ambos do NCPC, requerer o Cumprimento de Sentença, determinando-se a intimação do Executado, na pessoa de seus advogados, devidamente constituídos às fls. 53, para que efetue o pagamento do valor atualizado que perfaz o importe de R\$2.462,56 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 15 dias, sob pena da incidência da multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, ambos previstos no art. 523, §1º do NCPC.

Termos que,

Pede deferimento.

Campinas, 16 de novembro de 2017.

**CAMILA GOMES MARTINEZ**  
OAB/SP 166.652

**AGNES N. SERRANO DE SOUZA**  
OAB/SP 380.732



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -  
PROCURAÇÃO

12  
8

advogado

**OUTORGANTE:** JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 054.038.118-77, portador do documento de identidade RG nº 14.280.018-1, ambos residentes e domiciliados na Rua Emílio Romanete, nº lote 08, quadra H, Condomínio Villagio Visconde Itamaracá, Bairro Recreio dos Cafezais, na cidade de Valinhos/SP.

**OUTORGADOS:** JOÃO ALBERTO DE SOUZA TORRES, brasileiro, casado, portador da OAB/SP sob o n.º 147.810, CAMILA GOMES MARTINEZ, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 166.652, HERBERTO A GUIMARÃES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 92.818, KAREN CRISTINA FORTUNATO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 164.725, MAÍRA PEREIRA DE MELO GUIMARÃES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 144.431, ÍRIS BORGES DE CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 147.806, MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 149.022, TATIANA BOTELHO SCHNEIDER REIS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 347.606 e aos estagiários AGNES NATHALY SERRANO DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 191.579-E e VINICIUS TADEU BRIENZA LARA, portador do RG nº 44.959.271-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.686.118-79, todos com escritório na Rua Antonio de Arruda Camargo nº 299, Nova Campinas, nesta cidade de Campinas/SP.

Roberto

**PODERES:** A outorgante acima qualificada, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados outorgados, também qualificados, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

13  
J

separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**SUBSTABELECIMENTO:** Os poderes outorgados com a presente procuração somente poderão ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para plena validade, pelos advogados **João Alberto de Souza Torres**, brasileiro, casado, portador da OAB/SP sob o n.º 147.810 e **Camila Gomes Martinez**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 166.652.

**RENÚNCIA:** em caso de renúncia dos poderes expressos nesta, fica eleito desde já o advogado **João Alberto de Souza Torres** para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente, e representando todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso.

**PODERES ESPECIAIS:** A presente procuração é outorgada especialmente para a representação do Outorgante na Ação de Sustação de Protesto, proposta em face de **WILLIAM SILVA PORTO FELIZ - ME**, que tramitará perante uma das Varas Cíveis de Valinhos - SP.

**\*\*Os advogados constantes deste instrumento integram o quadro do escritório Souza Torres e Associados Advocacia, inscrito na OAB/SP sob n.º 6310, sendo certo que o desligamento de qualquer deles do citado escritório importa na imediata revogação dos poderes aqui conferidos\*\***

Campinas, 26 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS**

autuico



**PROCURAÇÃO**

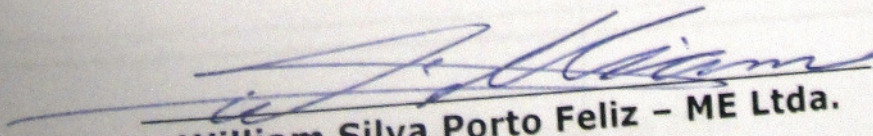
**OUTORGANTE: WILLIAM SILVA PORTO FELIZ - ME**, nome fantasia **WS Instalações Elétricas, Hidráulicas e Construção Civil**, 11.484.794/0001-22, inscrita no CNPJ sob nº. 101, Jardim Primavera, nesta cidade de Porto Feliz, CEP: **18540-000**

**OUTORGADA: JUÇARA DOS ANJOS GUARIM**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66556 e no CPF sob o nº 672.300.088-91, com escritório na Rua Dezesseis de Abril, nº. 115, Centro, nesta cidade de Porto Feliz, CEP: **18540-000**.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere a outorgada amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "**ad-judicia et extra**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** para o fim de defendê-la no Processo nº.0004685-55.2014.8.26.0650, 1ª. Vara do Foro de Valinhos, **Requerida por: JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS.**

Porto Feliz, 14 de julho de 2014.

  
William Silva Porto Feliz - ME Ltda.

CADASTRO



55

54

54



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.484.794/0001-22 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/12/2009
NOME EMPRESARIAL WILLIAM SILVA PORTO FELIZ - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WS INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R JOAO VERONEZI	NÚMERO 101	COMPLEMENTO	
CEP 18.540-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO PORTO FELIZ	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.  
Emitido no dia 11/07/2014 às 14:42:45 (data e hora de Brasília).  
**Voltar**







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO REGISTRO ECONOMICO (RNE) DE 2008  
35 12542902-8

NOME DO EMPRESARIO (nome completo sem abreviaturas)  
WILLIAM SILVA

MATERIAL DO (TIPO e data de emissão)  
Porto Feliz

ESTADO DO  
Casado(a)

REGIME DE BENS DO CASO  
Comunhão parcial de bens

UF  
SP

NACIONALIDADE  
Brasileira

SEXO  
Masculino

ANTERIOR  
ANTONIO SILVA FILHO

DATA DE NASCIMENTO  
13/10/1962

IDENTIFICACAO DO RNE  
14936340

CPF  
TERESINHA PROVAZI DA SILVA

ESTADO DO RNE  
SSP

UF  
SP

CPF RNE  
038 187 018-90

AVULSO DO RNE (nome completo - inv. do RNE)  
RUA JOAO VERONEZI

ENDEREÇO DO RNE  
JARDIM PRIMAVERA

CEP  
18540-000

CIDADE DO RNE  
101

UF DO RNE  
5321

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro estabelecimento de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA/ OBJETO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL  
WILLIAM SILVA PORTO FELIZ - ME

ENDEREÇO DO RNE  
RUA JOÃO VERONEZI

ENDEREÇO DO RNE  
JARDIM PRIMAVERA

CEP  
18540-000

CIDADE DO RNE  
101

UF DO RNE  
5321

UF  
SP

País  
Brasil

CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)

TÍTULO DE ATIVIDADE  
Atividade Principal  
4321500

Atividade Secundária (s)  
4339405

DESCRIÇÃO DO OBJETO  
Instalação e manutenção elétrica e Outras obras de acabamento da construção

REGIME DE RESPONSABILIDADE  
Empresa sem C.N.P.J.

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF

UF

REGIME DE RESPONSABILIDADE  
Permanente/Integrado

ASSINATURA DA FIRMADO DO EMPRESÁRIO (ou representante legal)  
WILLIAM SILVA PORTO FELIZ - ME

DATA DE ASSINATURA  
12/01/2010

AUTENTICAÇÃO DO EMPRESÁRIO (ou representante legal)  
WILLIAM SILVA (Empresário)

*William Silva Porto Feliz - ME*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO REGISTRO

CONTROLE INTERNET

005333261-0



SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO KÁTJA REGINA BUENO DE BODOY  
2.361/10-3 SECRETARIA GERAL



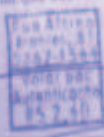
JUCESP

Página 1 de 1

VALIDAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FELIZ DOISSEU BELLO - TABELÃO

P. FELIZ SP

14 JUL. 2014



DOISSEU BELLO TABELÃO  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Características

n o

200







Aud. 08/10  
15h30'

004685-55



SÃO PAULO

PEDIDO DE LIMINAR  
DEFETUOSA

Decidido a fls. 20/22

JUIZO DE DIREITO DA

Foro de Valinhos / 1ª Vara



0004685-55.2014.8.26.0650

Classe : Procedimento Ordinário  
 Assuntos : Sustação de Protesto  
                   Liminar  
                   Nulidade / Inexigibilidade do Título  
 Competência : Cível  
 Valor da ação : R\$ 17.970,00  
 Volume : 1/1  
 Reqte : **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Advogado : Joao Alberto de Souza Torres (OAB:  
                   147810/SP) e outro  
 Reqdo : **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**  
 Advogada : Jucara dos Anjos Guarim (OAB: 66556/SP)  
 Distribuição : Livre - 26/06/2014 15:23:46

2014/000903  
Titular 01

1  
Vara

1.	( ) Aditamento a Inicial - fls. <b>91</b>
2.	( ) Arquivo de Instrumento - fls.

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

02  
x

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

obrigado

>>>> URGENTE - LIMINAR

JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 054.038.118-77, portador do documento de identidade RG nº 14.280.018-1, ambos residentes e domiciliados na Rua Emilio Romanete, nº lote 08, quadra H, Condomínio Villagio Visconde Itamaracá, Bairro Recreio dos Cafezais, na cidade de Valinhos/SP vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, perante Vossa Excelência propor, a presente

## AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

em face de WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.484.794/0001-22, com sede NA Rua João Veroneze, nº 101 - Jardim Primavera, CEP: 18.540-000, na cidade de Porto Feliz, pelos motivos que passa a expor:

9575  
9576



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

## DOS FATOS

O Requerente foi notificado pelo 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos desta cidade, sobre a apresentação para protesto da Duplicata de Serviço por Indicação, número de protocolo 34, no valor de R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais), conforme demonstra o documento em anexo.

A Requerida alega que teria emitido uma nota fiscal sob o número 013, por serviços prestados na propriedade do Requerente, em Dezembro de 2011.

A citada nota fiscal tem como descrição os seguintes serviços prestados:

- manutenção na piscina;
- manutenção elétrica na sede;
- manutenção geral no haras;
- instalação para raio de linha;
- manutenção na fiação do horas na rede principal;
- iluminação no redondel e suporte utilizados;
- instalação de alarme na rede de energia e manutenção elétrica e hidráulica no circuito do poço artesiano
- iluminação e instalação elétrica na piscina

O valor da nota fiscal é de R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais) e tinha como data de vencimento o dia 18 de Janeiro de 2012.

Pois bem.



## SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Ocorre que os respectivos serviços supra citados, nunca foram realizados, não fazendo o Requerido prova da realização desses serviços.

o aludido imóvel onde os serviços foram supostamente prestados não pertence ao Requerente desde 06/2011, motivo pelo qual o protesto em seu nome deve ser sustado imediatamente, por total ilegitimidade passiva para figurar como o devedor.

O Requerido apontou a duplicata no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos nesta cidade, o que aumentou o suposto débito para **RS 19.114,02 (dezenove mil cento e quatorze reais e dois centavos), gerando um boleto para pagamento junto ao Banco Bradesco, com vencimento para 26 de junho de 2014, ou seja, a data de hoje.**

Contudo, como dito anteriormente, tais serviços não foram prestados ao Requerente, tornando-se portanto irreconhecível o serviço alegado, ora cobrado.

Outrossim, após a venda do imóvel que ocorreu em 06/2011, o Requerente não foi o real tomador dos serviços supostamente realizados, apontados na nota fiscal de nº 013, vez que não contratou os serviços descritos nela.

Portanto, a cobrança dos valores correspondentes aos serviços executados em dezembro de 2011 é irreconhecível e conseqüentemente, não é de responsabilidade do Requerente.

Há que se ressaltar, novamente, que o imóvel onde os serviços teriam sido prestados não pertence ao Requerente, desde 06/2011.

Portanto, restou comprovado que houve má-fé na cobrança dos valores apontados, vez que o Requerente não é o proprietário do



**SOUZA TORRES E ASSOCIADOS**

- ADVOCACIA -

dito imóvel desde 06/2011, motivo pelo qual lhe falta legitimidade para figurar como devedor de qualquer valor ou supostos serviços prestado naquele imóvel, em data posterior a venda da propriedade.

A medida judicial aqui requerida se mostra necessária, pois a cobrança e, conseqüente, protesto do título apontado pode gerar diversos inconvenientes ao Requerente.

Conforme permissivo do art. 798, do código de processo civil brasileiro, a medida cautelar de sustação de protesto tem espaço para evitar a lesão irreparável ou dano de difícil ressarcimento, como no caso em tela.

Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2081182-86.2014.8.26.0000**  
**AGRAVANTE: LUIZ GUSTAVO CAMPOS RODRIGUES ME**  
**AGRAVADOS: LUCIANA ARAUJO DA CUNHA BELUCCI ME E**  
**BANCO DO BRASIL S.A**  
**COMARCA: SÃO PAULO**  
**VOTO Nº 23.784**

*Agravo de instrumento Ação declaratória de inexistência de relação jurídica e débito c.c. indenização - Tutela antecipada deferida para determinar a suspensão da publicidade dos títulos indicados na petição inicial, mediante caução real ou fidejussória Pretensão de isenção da garantia Cabimento - Alegação de que os títulos foram emitidos mediante fraude Embora a exigência da prestação de caução encontre-se inserida no poder geral de cautela do magistrado, no caso em comento, verifica-se a presença da verossimilhança das alegações a autorizar o cumprimento da decisão sem a prestação da garantia -*



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Ausência de prejuízo para os recorridos na medida em que os efeitos da tutela antecipada poderão ser revogados a qualquer momento Decisão reformada Recurso provido.

## DOS FUNDAMENTOS DE DIRETO E OFERECIMENTO DE CAUÇÃO

Com efeito, conforme demonstrado pelos fatos narrados, aliados aos documentos acostados à inicial, resta incontroversa a necessidade de sustação do protesto.

Verifica-se, pois, que os fatos relatados e comprovados através dos documentos anexos enquadram-se no disposto no Artigo 798 e seguintes do Código de Processo Civil, porquanto está caracterizado nos autos o *fundado receio de lesão*, sendo esta de natureza grave e de difícil reparação.

O protesto do título traria para o Requerente uma série de transtornos, além dos já enfrentados até o momento, visto que está sendo cobrando por um serviço que não contratou e tampouco se beneficiou, sendo certo que já não é mais o proprietário do imóvel em questão.

Pretende, o Requerente, no prazo legal, interpor **Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débitos** e necessita, em caráter de urgência e prevenção, a sustação do protesto, para que não seja penalizada antecipadamente, em razão da prestação de serviço dos quais não solicitou ou se beneficiou.

## DA CAUÇÃO

O Requerente deixa de prestar caução tendo em vista que suas alegações se baseiam em prova documental pré-constituída e colacionada aos autos nesse momento, demonstrando cabalmente não haver



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

OT  
d

qualquer relação contratual/negocial entre as partes, vez que quando os serviços foram prestados o Requerente já não era mais o proprietário do imóvel.

Vale ressaltar, ainda, que conforme análise dos documentos oferecidos pelo Requerido ao protestar a duplicata e a nota fiscal emitida, os serviços foram prestados em 20 de dezembro de 2011 e deveriam ter sido pagos em 18 de janeiro de 2012. Portanto, passados mais de dois anos desde o vencimento do título, é oportuno destacar que não há qualquer urgência na prestação de caução, por inexistência de riscos ao Requerido.

Em entendimentos recentes no Tribunal de Justiça de São Paulo, foi aberta a previsão da ausência da prestação de caução para casos análogos, vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO DE DUPLICATA E EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO INSCRITO. TUTELA ANTECIPADA CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. DESNECESSIDADE FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A exigência da prestação de caução encontra-se inserida no poder geral de cautela do magistrado. Caso concreto em que, todavia, tal exigência não se justifica.
2. Não há como se exigir da autora prova de que não possui qualquer relação jurídica com a ré, que ademais figura como sua única credora.
3. Ausência de prejuízo à ré, na medida em que os efeitos da tutela antecipada podem ser revogados a qualquer tempo, retomando-se à negatificação dos dados da agravante e publicidade do protesto.
4. **Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento nº 2042884-25.2014.8.26.0000, rel. Alexandre Lazzarini).**

artigo



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO DE DUPLICATA -  
CONTRACAUTELA - DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO NO CASO  
EM TELA - Alegação de inexistência de lastro à emissão da  
duplicata - Pedido liminar para suspender os efeitos do  
protesto do título - Liminar condicionada à prestação de  
caução idônea Os elementos trazidos aos autos  
demonstram que inexistente risco de dano à recorrida, a exigir  
a prestação de caução Art. 804, CPC - RECURSO PROVIDO.  
(Agravo de Instrumento n. 2003792-40.2014.8.26.0000, rel.  
Sérgio Shimura).

08  
d

agravo

**AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO  
LIMINAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO DUPLICATA LIMINAR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO**

**São Paulo**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2081182-86.2014.8.26.0000 SÃO  
PAULO VOTO Nº 23.784 6/6**

CONCEDIDA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EXIGÊNCIA EM  
DINHEIRO DESNECESSIDADE PRESENTES OS REQUISITOS DA  
CAUTELAR, CONSISTENTES NA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO  
ALEGADO E PERIGO DE DANO IMINENTE - RECURSO  
PROVIDO EM PARTE DECISÃO REFORMADA. (Agravo de  
Instrumento nº 2021405-73.2014.8.26.0000, rel. ADEMIR  
BENEDITO).

Agravo de instrumento. Demanda Declaratória de  
inexistência de débito. Tutela de urgência condicionada à  
prestação de caução. Decisão modificada. Elementos nos  
autos que demonstram ser desnecessária a contracautela  
na hipótese. Recurso provido. (Ag. 2026268-  
72.2014.8.26.0000, rel. CAMPOS MELLO). (grifos nossos).

caução

de restrição



## SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Assim, requer seja aceito o seu pedido para a isenção da prestação da caução, sendo certo que pela análise dos documentos resta comprovada total ausência de relação jurídica/contratual/negocial entre as partes, bem como inexistência de risco de danos ao Requerido.

56  
09  
✗

Com efeito, conforme demonstrado pelos fatos narrados, aliados aos documentos acostados à inicial, resta incontroversa a necessidade de sustação do protesto.

Verifica-se, pois, que os fatos relatados e comprovados através dos documentos anexos enquadram-se no disposto no Artigo 798 e seguintes do Código de Processo Civil, parquanto está caracterizado nos autos o fundado receio de lesão, sendo esta de natureza grave e de difícil reparação por se tratar de pessoa jurídica, ou seja, depende de crédito na praça para realização de suas atividades.

O protesto do título traria para o Requerente uma série de transtornos, além dos já enfrentados até o momento, visto que está impossibilitada de proceder ao processo de alívio de tensão, e principalmente em relação as suas transações comerciais, incorrendo no risco de ter que paralisar suas atividades até que a questão seja solucionada.

Desta forma, caso seja de entendimento de Vossa Excelência, oferta o Requerente, em caução para garantir a presente sustação, o depósito judicial do valor total de R\$ 17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais), a ser realizado no prazo de 48 horas, em vista da impossibilidade de emissão de guia sem o número do processo.

Assim, requer seja aceito o valor ofertado como caução e que seja tomada a mesma por termo, ficando o valor depositado em conta judicial à disposição do Juízo.

caução



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

## DOS PEDIDOS

Pelo exposto, verificando-se que não há justa causa para o protesto em tela, requer:

I - Seja liminarmente concedida a sustação do protesto do título aqui apontado, com expedição do competente ofício ao 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Valinhos/SP, no endereço Rua José Milani, nº 297, nesta cidade.

II - Seja autorizada a dispensa da caução nesse momento, alternativamente, seja autorizada a caução através de depósito judicial no valor de R\$ 17.970,00, a ser realizado em 48 horas;

III - Seja o Requerido citado para, querendo, responder aos termos da presente ação cautelar;

IV - Seja, após, acolhido o pedido, em seus termos, e tornada definitiva a concessão liminar;

Protesta pelo deferimento do prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento das custas iniciais, taxa de mandato e de citação.

Por fim, requer que as intimações e publicações do presente feito sejam realizadas na pessoa de seus advogados **João Alberto de Souza Torres**, inscrito na OAB/SP sob nº 147.810, e **Camila Gomes Martinez**, inscrita na OAB/SP sob nº 191.579-E, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais), apenas para efeito fiscal.

origina



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Termos que,  
Pede deferimento.

Campinas, 26 de junho de 2014.

**Camila Gomes Martinez**

**OAB/SP 166.652**

**João Alberto de Souza Torres**

**OAB/SP 147.810**

**Máira Guimarães**

**OAB/RJ 144.431**

serviço

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE VALINHOS/SP.

Processo. 0004685.55.2014.8.26.0650

JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 054.038.118-77, portador do documento de identidade RG nº 14.280.018-1, ambos residentes e domiciliados na Rua Emilia Romanete, nº lote 08, quadra H, Condomínio Villagio Visconde Itamaracá, Bairro Recreio dos Cafezais, na cidade de Valinhos/SP vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, perante Vossa Excelência apresentar a presente emenda à inicial, para fazer constar

## ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO c/c DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.484.794/0001-22, com sede na Rua João Veroneze, nº 101 – Jardim Primavera, CEP: 18.540-000, na cidade de Porto Feliz, pelos motivos que passa a expor:



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

## DOS FATOS

O Requerente foi notificado pelo 1º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos desta cidade, sobre a apresentação para protesto da Duplicata de Serviço por Indicação, número de protocolo 34, no valor de R\$ 17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais), conforme demonstrado no documento em anexo.

De acordo com o informe do cartório, a Requerida emitiu uma nota fiscal sob o número 013, por serviços prestados na propriedade do Requerente, datada de 20/12 2011.

A citada nota fiscal tem como descrição os seguintes serviços prestados:

- manutenção na piscina;
- manutenção elétrica na sede;
- manutenção geral no haras;
- instalação para raio de linha;
- manutenção na fiação do horas na rede principal;
- iluminação no redondel e suporte utilizados;
- instalação de alarme na rede de energia;
- manutenção elétrica e hidráulica no circuito do poço artesiano
- iluminação e instalação elétrica na piscina

O valor da nota fiscal é de R\$ 17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais) e tinha como data de vencimento original o dia 31 de Janeiro de 2012.

Pois bem.

Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro de Comércio

# SOUZA T

serviços na propriedade do Requerente.  
os serviços descritos no documento em anexo.

supostamente prestados pelo Requerido, motivo pelo qual a total ilegitimidade por parte do Requerido.

2011, o Requerido apresentou o valor apresentado na nota fiscal. Tratou de notificar o Requerido sobre tais serviços, tendo sido solicitado ou mesmo haviam sido pagos.

oportunidade em apresentar a Nota Fiscal. Ilícitas as Notas e de Protesto em nome do proprietário do imóvel, serviços prestados pelo Requerido, responsabilidade do Requerido.

Nota Fiscal, ilícitas as Notas e de Protesto em nome do proprietário do imóvel, serviços prestados pelo Requerido, responsabilidade do Requerido.  
débito para R\$ 17.970,00  
boleto para pagamento  
junho de 2014, d



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Apesar das partes terem mantido diversos outros serviços na propriedade em questão, em data anterior e tendo sido todos pagos, os serviços descritos na nota fiscal apresentada não são reconhecidos pelo Requerente.

O aludido imóvel rural (HARAS) onde os serviços foram supostamente prestados não pertence mais ao Requerente desde JUNHO/2011, motivo pelo qual o protesto em seu nome deve ser sustado imediatamente, por total ilegitimidade passiva para figurar como o devedor.

Não obstante a venda ocorrida, no final do ano de 2011, o Requerido emitiu nota fiscal ora questionada e cobrou do Requerente o valor apresentado. No entanto, conforme documentos anexos, o Requerente tratou de notificar o Requerido já naquela ocasião, informando não reconhecer tais serviços, tendo em vista a data em que foram prestados, bem como não ter solicitado ou mesmo usufruído de tais serviços., sendo que os serviços anteriores já haviam sido pagos..

As partes ainda mantiveram contato telefônico, oportunidade em que novamente o Autor externou que nada era devido ao Requerido, posto que todos os serviços a ele prestados quando ainda era proprietário do Haras, haviam sido devidamente pagos, sendo que eventuais serviços prestados em data posterior a Junho/2011, não eram mais de sua responsabilidade.

Todavia, passados mais de 2 (dois) anos da emissão da Nota Fiscal, ilicitamente o Requerido apontou a duplicata no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos nesta cidade, no montante do suposto débito para **R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais), gerando um boleto para pagamento junto ao Banco Bradesco, com vencimento para 26 de junho de 2014, data em que a presente ação foi distribuída.**

35  
Folha 24

OCIADO  
elo 1º Tabelião  
sentação por  
colo 34, no  
onforme de  
artório, a  
dos na pro  
crição os  
e princí  
dos;  
e eneg  
cuito do  
na  
ezesseri  
nal o d



foram prestados ao Requerente, tomando-se, portanto, irreconhecível o alegado, ora cobrado.

Outrossim, após a venda do imóvel que ocorreu em 06/2011, e caso de fato tais serviços tenham sido prestados, o Requerente não é o real tomador dos supostos serviços realizados, apontados na nota fiscal nº 013, vez que não contratou os serviços nela descritos.

Portanto, a cobrança dos valores correspondentes aos supostos serviços executados em dezembro de 2011 não é reconhecida pelo Autor, não foi por ele solicitada e, caso tenha sido prestado, não é responsabilidade do Requerente.

Há que se ressaltar, novamente, que o imóvel onde os serviços teriam sido prestados não pertence ao Requerente, desde 06/2011, sendo que aqueles até então prestados pelo Réu foram todos pagos, sem exceção.

Portanto, resta comprovado que houve má-fé na cobrança dos valores apontados, vez que o Requerente não é o proprietário do dito imóvel desde 06/2011, motivo pelo qual lhe falta legitimidade para figurar como devedor de qualquer valor ou supostos serviços prestado naquele imóvel em data posterior a venda da propriedade.

A tutela antecipada se mostrou necessária, pois a cobrança e, conseqüente, protesto do título apontado poderiam gerar diversos inconvenientes ao Requerente.

Conforme permissivo do art. 273, do código de processo civil brasileiro, a antecipação dos efeitos da tutela se mostrou imprescindível no caso em comento, tendo sido a cautelar preparatória recebida dessa forma, em homenagem ao princípio da fungibilidade.



**SOUZA TORRES E ASSOCIADOS**

- ADVOCACIA -

55  
 26  
 27

Magistrado:

Neste sentido, foi o entendimento do Ilustre

"Inicialmente, saliento que o § 7º, do art. 273 do código de processo civil, que dispõe acerca da fungibilidade das tutelas de urgência, dispõe que "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". As tutelas cautelar e antecipatória são técnicas processuais que visam amenizar os efeitos temporais do processo, que tanto causam danos aos demandantes. Assim, o legislador pátrio permitiu a concessão das medidas de urgência no próprio processo de conhecimento, de forma a dispensar o autor dos ônus decorrentes da propositura de um procedimento autônomo, após o cautelar. Minimiza, outrossim, os efeitos da propositura de duas demandas a serem processadas pelo Poder Judiciário. Portanto, está o Julgador autorizado a conceder medida a título de antecipação de tutela, mesmo quando formulado pedido cautelar, caso os pressupostos estejam satisfeitos pelo requerente. Diverge a doutrina acerca dos limites da fungibilidade das tutelas de urgência, se de mão única, ou mão dupla. Mas mesmo a corrente mais restritiva admite a fungibilidade progressiva dos provimentos de urgência. Assim, se o demandante requer uma medida antecipatória por meio de um processo cautelar, caso estejam preenchidos os requisitos da antecipação dos efeitos da tutela, pode o Juiz conceder a medida que entender cabível, com a determinação da conversão do procedimento para o rito comum, com as necessárias adaptações da petição inicial para que o processo prossiga conforme o rito transformado."

Portanto, tendo sido o pedido cautelar recebido como tutela antecipada, não havendo qualquer prejuízo para as partes ou mesmo para o regular processamento da lide, emenda-se agora a inicial para fazer constar pedido declaratório de inexigibilidade de débitos c/c inexistência de relação contratual.



# SOUZA TORRES E ASSOCIADO

- ADVOCACIA -

## DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE PARTES

O Requerente, como dito acima, não possui a posse do imóvel rural RANCHO EMANUEL, da suposta prestação dos serviços descritos e cobrados, portanto, não pode ser responsabilizado pelas cobranças.

Não restou comprovada, portanto, qualquer relação, seja ela jurídica, comercial ou contratual entre as partes, razão pela qual a cobrança deve ser afastada com a conseqüente declaração de inexistência de tais débitos, vez que as partes já não mantinham relação contratual de venda do imóvel.

Acaso tenha sido efetivamente prestado algum serviço naquela propriedade posteriormente à sua venda, a cobrança referente a esse serviço deve recair sobre o novo proprietário à época, sendo certo que não era o Requerente.

A ação declaratória tem lugar quando se torna necessária a prestação jurisdicional para pôr termo a uma ilegalidade.

É exatamente o caso dos autos: o Requerido cobrou e protestou um suposto crédito junto ao cartório de protestos de Valinhos no intuito de ver satisfeito seu crédito, ocorre que tal crédito não era, pelo menos, não que seja atribuído ao Requerente.

Se alguém foi o tomador dos serviços eventualmente prestados pelo Requerido, esse alguém é o real devedor da quantia apontada. Porém, como dito acima e conforme restará provado durante a instrução processual, o Requerente já não mais detinha a posse da propriedade rural, portanto, não pode ser responsabilizado pelo pagamento da quantia.



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

42  
#

Importante destacar novamente, que tal título já havia sido cobrado do Requerente no início de 2012, tendo sido então esclarecido que não solicitara tais serviços, portanto, não poderia arcar com aquela despesa.

Como dito anteriormente, houve cobrança por parte do Requerido e houve notificação por parte do Requerente esclarecendo desconhecer tais serviços. No entanto, passados mais de dois anos, o Requerido, ilegalmente, tenta receber seu suposto crédito enviando o título a protesto.

Requer, nesse esteio, sejam declaradas a inexistência de relação negocial entre as partes, bem como a inexigibilidade do débito apontado.

## DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Com efeito, conforme demonstrado pelos fatos narrados, aliados aos documentos acostados à inicial, restou incontroversa a necessidade de sustação do protesto.

Verifica-se, pois, que os fatos relatados e comprovados através dos documentos anexos enquadram-se no disposto no art. 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, porquanto está caracterizado nos autos o *fundado receio de lesão*, sendo esta de natureza grave e de difícil reparação.

O protesto do título traria para o Requerente uma série de transtornos, além dos já enfrentados até o momento, visto que está sendo cobrando por um serviço que não contratou e tampouco se beneficiou, sendo certo que já não é mais o proprietário do imóvel em questão, e já não o era quando supostamente tais serviços foram prestados, se é que de fato o foram.

Não bastasse, restará cabalmente demonstrado que i) é inadmissível o protesto por indicação ante a inexistência de saque e retenção



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

55  
13  
4

Da leitura dos artigos 1º e 2º da Lei das Duplicatas Mercantis, depreende-se que a Duplicata Mercantil é um título causal, visto que tem sua causa prevista em lei: compra e venda mercantil **ou ainda prestação de serviços**. E não é só. Para ser considerada título cambial válido deve obedecer ao rigor da lei, especialmente às regras previstas no art. 2º, bem como cumprir as obrigações acessórias previstas no art. 19.

Pois bem, o Requerido não atentou a qualquer dos dispositivos da Lei, pois sequer emitiu a duplicata, sequer foi apresentada ao Requerente, em total afronta ao art. 6º da Lei de Duplicatas, que assim dispõe:

"Art. 6º A remessa de duplicata poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financeiras, procuradores ou correspondentes que se incumbam de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediários devolvê-la depois de assinada, ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhes cometeu o encargo.

§ 1º O prazo para remessa da duplicata será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.

§ 2º Se a remessa for feita por intermédio de representantes instituições financeiras, procuradores ou correspondentes estes deverão apresentar o título, ao comprador dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento na praça de pagamento".

Ademais, a Duplicata Mercantil, na qualidade de título de crédito, deve estar revestida das características da cartularidade, literalidade e autonomia.

A cartularidade, característica que se sobressai nas peculiaridades da presente demanda, implica que o exercício dos direitos



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

representados por um título de crédito pressupõe a sua posse, bem como a exibição material do documento o credor não pode exigir qualquer coisa que se funde no título de crédito.

A existência da Duplicata, em suporte material, não é necessária, ou ao menos que seus registros sejam devidamente válidos, desde que a lei de regência da matéria permitir o denominado protesto por indicação nas exceções ali previstas.

O protesto por indicações é facultado pelo art. 11º, da referida Lei, para a hipótese ali prevista. Assim, na única hipótese de retenção da duplicata pelo comprador (o que, repita-se, não é o caso dos autos visto que o Requerente jamais recebeu duplicata do Requerido para aceite, tampouco foi o tomador dos serviços descritos na nota fiscal), para efetivação do ato formal do protesto, a lei, nesse caso, admite que o credor indique, no cartório, os elementos que identificam a duplicata em mãos do sacado.

Como bem leciona Fábio Ulhoa Coelho<sup>1</sup>,

*"A partir dos dados escriturados no Livro de Registro de Duplicatas, que o emitente desse título é obrigado a postar, extrai-se boleto, com todas as informações exigidas para o protesto (nome e domicílio do devedor, valor do título, número da fatura e da duplicata etc) Esse boleto é enviado ao cartório para processamento do protesto. Se o sacador desvirtua as indicações da duplicata, aumentando o seu valor por exemplo, ele responderá pelos danos decorrentes. Não se esqueça que o protesto é ato praticado pelo credor, e o cartório apenas reduz a termo, após a observância das formalidades legais."*

<sup>1</sup> In Curso de Direito Comercial, V 1, p. 460.



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

55  
14

Assim, há que se esclarecer que apesar de ser admitido o protesto por indicações, a duplicata deve efetivamente existir, visto que essa modalidade de protesto (por indicações) decorre da retenção da duplicata pelo comprador/devedor.

A confusão que existe é que em razão dos Cartórios de Protestos admitirem, na hipótese de retenção da duplicata (desde que observadas as disposições emanadas pelas Normas da Corregedoria), que os dados para o processamento do protesto sejam encaminhados por meio magnético, há aqueles que acreditam (de forma totalmente equivocada) que o mero boleto bancário é passível de protesto.

As Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Provimento 58/89 (já revisado e atualizado), no capítulo XV, estabelecem que:

"11. As duplicatas, mercantis ou de prestação de serviços, não aceitas, somente poderão ser recepcionadas, apontadas e protestadas, mediante a apresentação de documento que comprove a venda e compra mercantil, ou a efetiva prestação do serviço e o vínculo contratual que a autorizou, respectivamente, bem como, no caso da duplicata mercantil, do comprovante da efetiva entrega e do recebimento da mercadoria que deu origem ao saque da duplicata. 2

11.1. Ao apresentante do título é facultado, no que concerne às duplicatas mercantis, que a apresentação dos documentos previstos neste item seja substituída por simples declaração escrita, do portador do título e apresentante, feita sob as penas da lei, assegurando que aqueles documentos originais, ou cópias devidamente autenticadas, que comprovem a causa do saque, a entrega e o recebimento da mercadoria correspondente, são



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

*mantidos em seu poder, com o compromisso de exibi-los a qualquer momento que exigidos, no lugar em que for determinado, especialmente no caso de sobrevir à sustação judicial do protesto.*

*11.1.1. Cuidando-se de endosso não translativo, lançado no título apenas para que possa a sua cobrança ser feita por mandatário do sacador, a declaração tratada neste subitem poderá ser feita pelo sacador-endossante e pelo apresentante e portador. Nesse caso da declaração deverá constar que o apresentante é mero mandatário e age por conta e risco do mandante, com quem os documentos referidos no item 11 permanecem arquivados para oportuno uso, em sendo necessário.*<sup>3</sup>

*11.2. A declaração de que trata o subitem anterior poderá estar relacionada a uma ou mais duplicatas, desde que sejam esses títulos precisamente especificados.*

*11.3. Do instrumento de protesto constará, obrigatoriamente, a descrição resumida dos documentos que tenham sido apresentados na forma do item 11, ou da declaração substitutiva oferecida pelo apresentante, como autorizada no subitem 11.1.*

***11.6 As indicações de duplicatas mercantis poderão ser transmitidas e recepcionadas por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, observado sempre o disposto no subitem 11.1, cujas declarações substitutivas poderão ser feitas e encaminhadas pelos mesmos meios.***

Assim, cumpre esclarecer que, para o caso de duplicata não aceita, as Normas de Corregedoria impõem as regras acima

<sup>3</sup> Prov. CGJ 14/98.

expostas. To  
sequer fol e  
Requerido  
Requerido  
questiona  
já relatac  
Bradesco  
enviada  
tal ato  
duplica  
acima,  
1)  
que fo  
e nem  
2)  
3)  
prazo  
6º., §  
4)  
Dupli  
ocorr  
5)  
da re



## SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

expostas. Todavia, importante sublinhar que a Duplicata, nesse caso concreto, **sequer foi emitida e tampouco encaminhada para o Requerente.**

Essa questão - não remessa da duplicata pelo Requerido - também é de suma importância para a presente demanda. O que o Requerido enviou ao Requerente foi a Nota Fiscal n. 13, que foi objeto de questionamento e de não reconhecimento dos serviços desde o início, conforme já relatado, e na sequência, um **boleto bancário**, cujo apresentante é o Banco Bradesco S/A.

Entretanto, a duplicata mercantil nunca foi emitida e enviada ao Requerente e, apesar disso, o Requerido completou (ou determinou tal ato ao Banco) os dados do boleto bancário como se tivesse remetido a duplicata e ela não tivesse sido aceita.

Interessante anotar que a análise dos documentos acima, demonstra, com clareza solar, que:

- 1) O Requerido enviou a Nota Fiscal eletrônica n. 13, em Dezembro/2011, que foi questionada pelo Requerente e não reconhecido o débito ali apontado e nem mesmos os serviços descritos;
- 2) A Duplicata Mercantil nunca foi emitida;
- 3) O Requerente nunca recebeu Duplicata Mercantil para aceite, e o prazo para o envio seria de 30 (trinta) dias da sua emissão, conforme dispõe o art. 6º, § 1º.
- 4) A hipótese legal para o protesto a partir de indicações dos dados das Duplicatas Mercantis somente se dá em casos de sua retenção, o que não ocorreu porque a DM jamais foi remetida ao Requerente.
- 5) O Requerido determinou a emissão de boleto bancário, sem o saque da respectiva Duplicata Mercantil, a qual não foi remetida para aceite, para que no boleto bancário constasse a indicação de "Não" aceite.



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

A partir das relevantes circunstâncias acima apontadas, urge colacionar importantes lições acerca das duplicatas mercantis e da possibilidade de seu protesto a partir de indicações.

Gladston Mamede, em sua obra "Títulos de Crédito" (Atlas, 2003), ao tratar nas páginas 337 e 338, da execução das duplicatas, cuida do tema relativo ao protesto por indicações da seguinte forma:

*"Não é outra a direção apontada pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 121.066/PR: "a execução de duplicata remetida para aceite e não devolvida faz-se com base no instrumento de protesto tirado por indicações, sendo desnecessária a extração de triplicata", ao contrário do que tinham entendido as instâncias ordinárias. Segundo o relator, Ministro Eduardo Ribeiro, é certo que não há execução sem título: "esse é, entretanto, no caso, a duplicata, cujos elementos são lançados no instrumento de protesto. Em lugar de se emitir triplicata e proceder ao respectivo protesto, admitiu a lei que esse se fizesse por indicações. A ter-se como indispensável a existência da duplicata ou da triplicata, seria inútil admitir-se o protesto por indicações. Se necessário seja essa extraída, ela própria seria protestada." Completa: "note-se que a lei se refere a execução de duplicata não aceita ou não devolvida. Se não foi devolvida, não seria possível que ela instruisse a execução. Admite a lei seja executada, exatamente, porque seus elementos constam do protesto feito por indicações."*

Continua Gladston Mamede:

*"Esse entendimento, porém, não esvazia a importância da duplicata, cuja emissão é obrigatória, atendendo a todos os requisitos que se viu anteriormente. **Se a duplicata não foi***



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

emitida, nem foi remetida, como manda a lei, ao devedor para que a aceite ou sendo o caso, a recuse motivadamente, não há falar em execução de triplicata ou de indicações feitas ao cartório de protestos (a.n), pois não se atenderam aos requisitos legais elementares dos títulos de crédito. Cabe destacar, uma vez mais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. No Recurso Especial 369.808/DF, que foi julgado sob a relatoria do Ministro Castro Filho, não reconheceu a liquidez de triplicatas ensejadoras de pedido de falência, pois não foram emitidas duplicatas, mas "boletos bancários protestados, protestos de duplicatas emitidas por indicação, comprovantes de entrega de mercadorias e triplicatas emitidas para substituir duplicatas **nunca expedidas.**" O julgado ratifica a posição da Corte Estadual de que "boletos bancários não são títulos de crédito e não podem ser protestados. Em segundo, duplicatas podem ser protestadas por indicação apenas quando retidas pelo devedor, devendo ser comprovada tal retenção, o que não foi feito (...) Observe-se do art. 15 da Lei de Duplicatas que o recibo de entrega de mercadoria, em cotejo com o protesto e comprovação da não recusa, suprem a falta de aceite. **Suprem a falta de aceite, nunca a falta do título,** como se vê do inciso II de tal artigo. **Destarte, não foi comprovada a negativa do aceite, aliás impossível comprovar eis que o título sequer foi emitido, muito menos apresentado para tal.**" (os grifos estão no original do acórdão).

É certo que o Requerido encaminhou tão somente "boleto bancário" para protesto. E, como acima colacionado, boletos não são passíveis de protesto.

Nesse sentido, importante colacionar os julgados:

Ementa



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

DUPLICATA. Aceite. Protesto. Não pode ser protestada por falta de aceite duplicata que não foi enviada ao aceite do sacado, especialmente se este, tomando conhecimento de um boleto bancário, comunica que não recebeu a mercadoria a que se refere o título. Recurso conhecido e provido. (Resp 499516/PR) RECURSO ESPECIAL 2003/0016370-4 Relator(a): Ministro RUI ROSADO DE AGUIAR (1102), Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA. Data do Julgamento: 17/06/2003, Data da Publicação/Fonte: DJ 01.09.2003 p. 299)

APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - DUPLICATA MERCANTIL - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA REMESSA DA CÁRTULA AO DEVEDOR PARA ACEITE - BOLETO BANCÁRIO - DOCUMENTO INÁBIL A DEMONSTRAR O LANÇAMENTO DA CÁRTULA - APONTAMENTO A PROTESTO IRREGULAR CONFIGURADO - É assente na jurisprudência a impossibilidade do protesto de boleto bancário, por não se constituir título de crédito, podendo ocorrer somente no caso de protesto por indicação, nos termos dos artigos 13, § 1º, da Lei nº 5.474/68, e 21, § 3º, da Lei nº 9.492/97, desde que devidamente comprovado que a duplicata foi enviada ao sacado para aceite e este não a devolveu no prazo legal. O protesto por indicação constitui medida excepcional, porquanto dispensa a apresentação do original do título de crédito. Porém, a regularidade do ato notarial condiciona-se à prévia comprovação de que o credor efetivamente procedeu a remessa da duplicata ao sacado e que este não a devolveu nas circunstâncias previstas no artigo 7º da Lei de duplicatas. eventual omissão acarreta na anormalidade do protesto por indicação, mormente quando presentes nos autos fortes indícios de que o protesto efetivou-se com base nos dados constantes em borderô de cobrança elaborado por instituição financeira



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

mandatária. (TJSC - AC 2005.006854-0 - Içara - 1º CDCom. - Relº Desº Salete Silva Sommariva - J. 10.11.2005) (grifos nossos).

Destarte, como giza a Lei de Duplicatas e as Normas da Corregedoria, não há que se falar em protesto de duplicata não aceita, se ela não foi remetida ao devedor, não há que se falar em protesto por indicações se não houver provas de sua retenção pelo devedor, sublinhando-se que a prova da retenção cabe exclusivamente ao credor. Ademais, inadmissível protesto por boleto bancário.

Assim, além da inexistência de relação jurídica a embasar a emissão da Nota Fiscal nº 13, resta evidente que não se constituiu obrigação cambial alguma, devendo ser declarada a inexigibilidade da mesma, em relação a DSI, objeto do protesto, por evidente afronta ao sistema jurídico das duplicatas mercantis. Permitir que se constitua uma obrigação cambial sem observar o rigor respectivo é negar vigência à lei e fazer cair por terra os princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Nesta esteira, inexistindo Duplicatas Mercantis validamente emitidas, mas apenas boleto bancário, não há que se falar em protesto, nem, tampouco, em obrigação cambial.

Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência dos tribunais pátrios, in verbis:

CAMBIAL - Declaratória de inexigibilidade de título e sustação de protesto - Duplicata mercantil por indicação - Relação de prestação de serviço - Erro de forma - Documentos apresentados em defesa que não demonstram a prestação de serviço - Relação existente entre as partes, mas ausente



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

comprovante de recebimento quanto às notas fiscais trazidas aos autos - Indicação de divergência na cobrança de valores envolvendo as partes - Não atendimento dos requisitos legais - Duplicatas inexigíveis - Procedência mantida - Recurso não provido (TJSP, 2155295720098260100 SP 0215529-57.2009.8.26.0100, Relator: Antonio Ribeiro, Data de Julgamento: 01/03/2011, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/03/2011)

Pelo expendido, frise-se, que não existe obrigação cambial, requerendo a declaração de sua inexistência e por conseguinte, o reconhecimento da ilicitude do protesto apontado, redundando no seu cancelamento definitivo.

Portanto, serve a presente para ver declarada a inexistência de qualquer relação negocial entre as partes, bem como ser declarada a inexigibilidade do crédito cobrado junto ao Requerente.

### DA CAUÇÃO

O Requerente já prestou e comprovou nos autos o pagamento da caução no valor total cobrado, no prazo anotado pelo juízo.

Com efeito, conforme demonstrado pelos fatos narrados, aliados aos documentos acostados à inicial, resta incontroversa a necessidade de sustação do protesto.

Verifica-se, pois, que os fatos relatados e comprovados através dos documentos anexos enquadram-se no disposto no artigo 273 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, porquanto está caracterizado nos autos o fundado receio de lesão, sendo esta de natureza grave e de difícil reparação por se tratar de pessoa jurídica, ou seja, depende de crédito na praça para realização de suas atividades.



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

48  
ST

O protesto do título traria para o Requerente uma série de transtornos, além dos já enfrentados até o momento, visto que está impossibilitada de proceder ao processo de alívio de tensão, e principalmente em relação as suas transações comerciais, incorrendo no risco de ter que paralisar suas atividades até que a questão seja solucionada.

## DOS PEDIDOS

Pelo exposto, verificando-se que não há justa causa para o protesto em tela, requer:

I - Seja recebida a presente como emenda à inicial;

II - **Seja mantida a sustação concedida do protesto do título aqui apontado, como antecipação da tutela;**

III - Seja o Requerido citado para, querendo, responder aos termos da presente ação;

IV - Seja, após, acolhido o pedido em seus termos, com o total procedência da demanda, declarando-se a inexistência de relação negocial e a conseqüente inexigibilidade do débito apontado a protesto, tomada definitiva a concessão liminar, determinando-se o cancelamento do protesto;

V - Com a procedência da ação, seja levantado o valor da caução em favor do Requerente;

cont. H. 1999



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental, documental superveniente, depoimento pessoal e testemunhal.

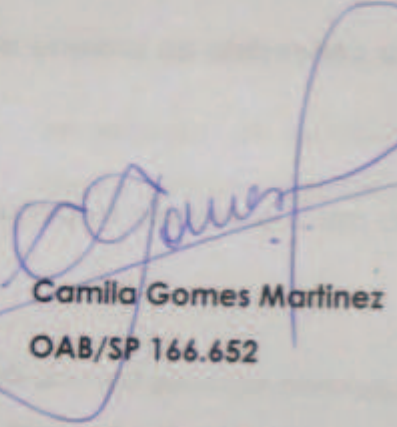
Por fim, requer que as intimações e publicações do presente feito sejam realizadas na pessoa de seus advogados **João Alberto de Souza Torres**, inscrito na OAB/SP sob nº 147.810, e **Camila Gomes Martinez**, inscrita na OAB/SP sob nº 191.579-E, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais), apenas para efeito fiscal.

Termos que,

Pede deferimento.

Campinas, 11 de julho de 2014.



Camila Gomes Martinez

OAB/SP 166.652



Máira Guimarães

OAB/RJ 144.431



55  
#



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**1ª VARA**

Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 36, .. Santo Antonio - CEP 13270-660, Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

30  
M

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0004685-55.2014.8.26.0650**  
Classe – Assunto: **Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**  
Requerente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
Requerido: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a advogada do requerido compareceu no balcão na data de hoje e protocolou procuração e petição "dando-se o réu por citado". Na ocasião, foi entregue a contrafé. Nada Mais. Valinhos, 15 de julho de 2014. Eu, M, Thiago André Busso, Escrevente Técnico Judiciário.

*Petição a contrafé  
em 15/07/2014  
gaguarim  
OAB nº. 66.556-SP*









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP  
13270-660

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Pretende o autor a declaração de inexistência de relação jurídica e de inexigibilidade do débito consignado na duplicata de fls. 14/15, sustentando que a data da prestação de serviços é posterior à venda do imóvel no qual foram realizados tais trabalhos.

Ora, a duplicata é um título eminentemente causal, que só pode ser emitida mediante a venda de mercadorias a prazo, ou a prestação de serviços. Dessa forma, para que o título seja válido, faz-se necessária a demonstração da efetiva prestação dos serviços cobrados.

Ademais, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/1994, a emissão da nota fiscal deve se dar no momento da efetivação da operação.

No caso em tela, a nota fiscal nº 13/2011 foi emitida no dia 20/12/2011, presumindo-se, portanto, que os serviços foram prestados na mesma data.

Ocorre que, de acordo com o narrado na inicial, o autor vendeu o imóvel no qual foram realizados os serviços em junho de 2011.

Dessa forma, possível concluir que os serviços descritos na nota fiscal nº 13/2011 não foram prestados ao autor, razão pela qual a duplicata não poderia ter sido emitida em seu desfavor.

Além disso, apesar de a requerida alegar que os serviços consignados no mencionado documento fiscal foram prestados entre janeiro e maio de 2011 e que a emissão tardia da nota fiscal se deu em razão da recusa do autor em pagar os valores devidos de forma amigável, não logrou produzir provas nesse sentido.

Com efeito, as declarações apresentadas pelos estabelecimentos onde a ré comprava material para realizar os serviços no imóvel do autor limitaram-se a informar que os materiais foram comprados durante quatro anos (fls. 63/65), sem precisar as datas ou os serviços prestados.

Da mesma forma, as declarações dos empregados do Rancho Emanuel e do funcionário da requerida demonstram apenas a prestação de serviços durante quatro ou cinco anos (fls. 67 e 84/86), não especificando as datas.

Por fim, o senhor Vitor Hugo dos Santos Jóia, arrolado como testemunha pela requerida e ouvido como informante, afirmou apenas que prestou serviços na propriedade do autor "há aproximadamente quatro anos", não sabendo precisar a data da prestação do último serviço, bem assim, informou que não conhecia o dono do local e que as tratativas se davam com o casteiro, senhor Jardel. Por fim, afirmou que, dos serviços prestados no imóvel, apenas os últimos não foram pagos.

Assim, embora as provas produzidas pela requerida demonstrem a existência de relação comercial entre as partes, na qual a ré prestava diversos serviços no "Rancho Emanuel", que pertenciam ao autor, não comprovam que os serviços relacionados na nota fiscal nº 13/2011 foram prestados antes da venda do imóvel.

0004685-55.2014.8.26.0650 - lauda 2



Frisa  
pertença ao  
possível imp  
alegadas pel

Nes

"CO

Debito sup  
comprova  
Impossibili  
Inexigibilic  
adequado -  
4031372-9

Por

título de c  
consignado

As

possuíam e

Pe

Processo C  
a relação  
liminar an  
Ofício-se.

C

atualizada  
em 10% s

P

DOCU



139  
L



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE VALINHOS  
FORO DE VALINHOS  
1ª VARA  
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos - SP - CEP  
13270-660  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Frise-se, ademais, que, muito embora o ônus da prova dos fatos alegados na inicial pertença ao autor, é certo que não se pode exigir a produção de prova negativa. Assim, não seria possível impor ao requerente o ônus de demonstrar que os serviços não foram prestados nas datas alegadas pela requerida.

Nesse sentido:

“COMPRA E VENDA - Inserção do nome do autor em órgão de proteção ao crédito - Débito supostamente decorrente do cadastramento como revendedor da empresa ré - Fato não comprovado - Sistema de cadastro da ré que aponta dados pessoais e endereço diferentes - Impossibilidade de prova negativa pelo requerente - Ré que não se desincumbiu de seu ônus - Inexigibilidade de valores - Negativação do nome - Dano moral presumido - Valor indenizatório adequado - Sentença mantida. Apelação improvida. (TJSP, 33ª Câmara de Direito Privado, Ap nº 4031372-91.2013.8.26.0114, Rel. Des. Sá Moreira de Oliveira, 15/02/2016).”

Portanto, considerando que não ficou comprovada a prestação dos serviços descritos no título de crédito, antes da transmissão do bem, forçoso concluir pela inexigibilidade do débito consignado no título de fls. 14/15.

As demais matérias eventualmente arguidas não foram analisadas, uma vez que não possuíam o condão de influenciar no resultado da sentença.

Pelo exposto, julgo procedente a ação, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar inexigível o débito consignado na nota fiscal nº 13/2011 e inexistente a relação jurídica de prestação dos serviços descritos na referida nota fiscal; confirmando a liminar anteriormente deferida e determinando o cancelamento do protesto do título de fls. 14/15. Oficie-se.

Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, devidamente atualizadas da data do desembolso, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

P.R.I.C.

Valinhos, 25 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PUBLICAÇÃO  
Recebi e torno pública a sentença de fls. \_\_\_\_\_  
Valinhos, 02 de SET de 2016.  
DOLORES PERAZZOLO  
Escrivã Judicial II - Matrícula nº 804.457-4

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/ajudicadas/index.faces#/Consulta/BuscaAutos>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BIANCA VASCONCELOS COATTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/ajudicadas/index.faces#/Consulta/BuscaAutos>



140  
f




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE VALINHOS - FORO DE VALINHOS - 1ª VARA  
Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, Santo Antonio - CEP 13270-660,  
Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**


**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0004685-55.2014.8.26.0650  
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Sustação de Protesto  
Requerente: José Roberto Nunes de Viveiros  
Requerido: WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME

Certifico e dou fé haver registrado a sentença supra no Sistema de Automação da Justiça (SAJ) nesta data.

**CERTIDÃO**

*Certifico e dou fé* que relatei o texto retro para ser encaminhado para publicação no Diário da Justiça Eletrônico **na relação 807**. Nada Mais, Valinhos, 30 de agosto de 2016. Eu, , Elânia Regina Pelegatti Zanivan, Escrevente Técnico Judiciário.

*Certifico ainda* que o texto acima foi disponibilizado no D.J.E. em 01/09/16 às fls. 3098 DJE nº 20/16. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data mencionada. Eu, , Escrevente, subscrevi.









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Comarca: **Valinhos – 1ª Vara**  
 Processo nº: **0004685-55.2014.8.26.0650**  
 Origem nº: **0004685-55.2014.8.26.0650**  
 Apelante: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ - ME**  
 Apelado: **JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS**  
 Juiz Prolator: Bianca Vasconcelos

### VOTO N.º 9.745

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA PRECEDIDA DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

EMISSÃO DE NOTA FISCAL PARA COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REALIZADOS EM HARAS.

APELADO QUE SUSTENTA NÃO SER O DEVEDOR UMA VEZ QUE A NOTA FISCAL FOI EMITIDA EM DEZEMBRO DE 2011 E O HARAS VENDIDO EM JUNHO DE 2011.

CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO ALICERÇA A FUNDAMENTAÇÃO DA APELANTE. TESTEMUNHAS QUE APENAS AFIRMAM QUE O APELADO ADQUIRIA MATERIAIS E SERVIÇOS DA APELANTE DURANTE OS “ULTIMOS QUATRO ANOS”. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE PARA A EMISSÃO TARDIA DE UMA NOTA FISCAL CUJOS SERVIÇOS TERIAM SIDO PRESTADOS NO INÍCIO DO MESMO ANO.

RECURSO IMPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA.

Vistos,

**WILLIAN SILVA PORTO FELIZ LTDA. ME** apela  
 (fls. 145/153) da respeitável sentença de fls. 138, frente e verso e 139, que nos autos da ação declaratória de inexigibilidade de dívida cumulada com

















**Data da atualização: 16/11/2017**

**Valor atualizado: R\$22.224,15**

**Índice para atualização:** INPC (IBGE)

<b>Data Inicial</b>	<b>Valor Inicial</b>	<b>Valor Atualizado</b>
26/06/2014	R\$17.970,00	<b>R\$22.224,15</b>

[x FECHAR](#)





**Data da atualização: 16/11/2017**

**Valor total atualizado: R\$240,15**

**Índice para atualização:** TJ/São Paulo (c/expurgo)

### Dados do Cálculo

#### Valores iniciais e atualizados

Data Inicial	Valor Inicial	Valor Atualizado
30/06/2014	R\$179,70	R\$222,24
30/06/2014	R\$14,48	R\$17,91
<b>Sub-Total:</b>		<b>R\$240,15</b>

**Valor total atualizado: R\$240,15**




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE VALINHOS**
**FORO DE VALINHOS**
**1ª VARA**

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, . - Santo Antonio

CEP: 13270-660 - Valinhos - SP

Telefone: 019-3869-4366 - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CONCLUSÃO**

Em 18/05/2018 16:10:23, faço conclusão destes autos a MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara de Valinhos, **Drª BIANCA VASCONCELOS COATTI**. Eu, \_\_\_\_\_ (Dolores Perazzolo), Escrivã Judicial II, digitei e subscrevi.

Vistos.

**1-** O recolhimento das custas poderá ser feito a final, pelo vencido, quando da satisfação da execução, conforme determina o Capítulo III, artigo 5º, da Lei 11.608/03 e determinação do Tribunal de Justiça no sentido de que não há recolhimento e custas por se tratar apenas de uma fase processual.

**2-** Na forma do artigo 513, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o executado, **pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu Advogado constituído nos autos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **pague o valor de R\$ 2.462,56 (página 51/52)**, indicado no demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também de honorários advocatícios, no mesmo percentual (artigo 523, §1º, do mencionado diploma legal).

**3-** Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do mencionado diploma legal.

**4-** Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil de 16/03/2015, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também de honorários advocatícios, no mesmo percentual, devendo o exequente apresentar novo cálculo, com incidência da multa para expedição do mandado de penhora, conforme § 3º, do citado artigo.

**5-** Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calcular por cada diligência efetuada.

**6-** Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá, também aos





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**1ª VARA**  
 Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, . - Santo Antonio  
 CEP: 13270-660 - Valinhos - SP  
 Telefone: 019-3869-4366 - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 16/03/2015.

**Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesso o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Intime-se.

Valinhos, 25 de maio de 2018.

**BIANCA VASCONCELOS COATTI**  
**Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0460/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Alberto de Souza Torres (OAB 147810/SP)	D.J.E
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)	D.J.E
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1- O recolhimento das custas poderá ser feito a final, pelo vencido, quando da satisfação da execução, conforme determina o Capítulo III, artigo 5º, da Lei 11.608/03 e determinação do Tribunal de Justiça no sentido de que não há recolhimento e custas por se tratar apenas de uma fase processual. 2- Na forma do artigo 513, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o executado, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu Advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague o valor de R\$ 2.462,56 (página 51/52), indicado no demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também de honorários advocatícios, no mesmo percentual (artigo 523, §1º, do mencionado diploma legal).3- Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do mencionado diploma legal.4- Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil de 16/03/2015, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também de honorários advocatícios, no mesmo percentual, devendo o exequente apresentar novo cálculo, com incidência da multa para expedição do mandado de penhora, conforme § 3º, do citado artigo. 5- Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calcular por cada diligência efetuada.6- Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá, também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 16/03/2015. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesso o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Intime-se."

Do que dou fé.  
Valinhos, 29 de maio de 2018.

Agnaldo Wagner De Barros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0460/2018, foi disponibilizado na página 2826/2834 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Joao Alberto de Souza Torres (OAB 147810/SP)  
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)  
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)

Teor do ato: "Vistos.1- O recolhimento das custas poderá ser feito a final, pelo vencido, quando da satisfação da execução, conforme determina o Capítulo III, artigo 5º, da Lei 11.608/03 e determinação do Tribunal de Justiça no sentido de que não há recolhimento e custas por se tratar apenas de uma fase processual. 2- Na forma do artigo 513, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o executado, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu Advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague o valor de R\$ 2.462,56 (página 51/52), indicado no demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também de honorários advocatícios, no mesmo percentual (artigo 523, §1º, do mencionado diploma legal).3- Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do mencionado diploma legal.4- Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil de 16/03/2015, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também de honorários advocatícios, no mesmo percentual, devendo o exequente apresentar novo cálculo, com incidência da multa para expedição do mandado de penhora, conforme § 3º, do citado artigo. 5- Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calcular por cada diligência efetuada.6- Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá, também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil de 16/03/2015. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesso o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Intime-se."

Valinhos, 30 de maio de 2018.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

– ADVOCACIA –

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650

**JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS**, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que não houve o pagamento do valor da condenação no decurso de 15 dias, em que pese a devida intimação do Executado, requer o bloqueio, via BacenJud, do valor atualizado, conforme cálculo anexo, já com a incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, ambos previstos no art. 523, §1º do NCPC, totalizando o montante de R\$ 3.303,16 (três miltrezentos e três reais e dezesseis centavos).

Termos em que, junta a guia competente,  
Pede deferimento.

Campinas, 6 de agosto de 2018.

**CAMILA GOMES MARTINEZ**

**OAB/SP 380.732**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018080112020503**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
José Roberto Nunes de Viveiros	142800181	054.038.118-77	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00019691620188260650	1ª Vara Cível - Valinhos		
Endereço	Código		
Rua Emilio RManete, nº lote 08, quadra H	434-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 0001969-16.2018.8.26.0650 José Roberto Nunes de Viveiros em face de Willian Silva Porto Feliz ME Guia BACENJUD para bloqueio de valores.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 150051174009 143410000540 038118775038



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018080112020503**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

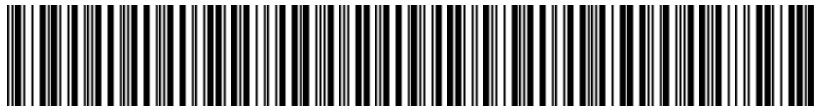
Nome	RG	CPF	CNPJ
José Roberto Nunes de Viveiros	142800181	054.038.118-77	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00019691620188260650	1ª Vara Cível - Valinhos		
Endereço	Código		
Rua Emilio RManete, nº lote 08, quadra H	434-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 0001969-16.2018.8.26.0650 José Roberto Nunes de Viveiros em face de Willian Silva Porto Feliz ME Guia BACENJUD para bloqueio de valores.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 150051174009 143410000540 038118775038



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018080112020503**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

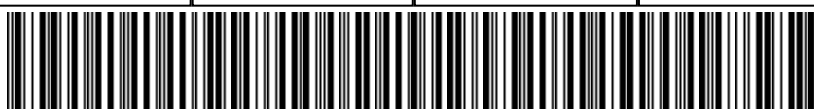
Nome	RG	CPF	CNPJ
José Roberto Nunes de Viveiros	142800181	054.038.118-77	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00019691620188260650	1ª Vara Cível - Valinhos		
Endereço	Código		
Rua Emilio RManete, nº lote 08, quadra H	434-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 0001969-16.2018.8.26.0650 José Roberto Nunes de Viveiros em face de Willian Silva Porto Feliz ME Guia BACENJUD para bloqueio de valores.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 150051174009 143410000540 038118775038







**Boletos, Convênios e outros**A33Y061431159547012  
06/08/2018 14:34:29

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/08/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.34.29  
6937X06937

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RPC ASSESS EMPRESARIAL  
AGENCIA: 6937-X CONTA: 5.600-6  
EFETUADO POR: JOAO A S TORRES  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86890000000-7	15005117400-9
	14341000054-0	03811877503-8
Data do pagamento		06/08/2018
Valor Total		15,00

=====

DOCUMENTO: 080601  
AUTENTICACAO SISBB:  
7.A70.50F.ECF.CC5.17B

Transação efetuada com sucesso por: J4759347 JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA GOMES MARTINEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2018 às 14:26, sob o número WVN18700278025. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001969-16.2018.8.26.0650 e código 436C76F.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALINHOS****FORO DE VALINHOS****1ª VARA**

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o executado foi devidamente intimado, através de sua advogada e deixou transcorrer o prazo para pagamento. Nada Mais. Valinhos, 10 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, TATIANE CRISTINE DA SILVA MONGE, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**1ª VARA**  
 Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, . - Santo Antonio  
 CEP: 13270-660 - Valinhos - SP  
 Telefone: 019-3869-4366 - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CONCLUSÃO**

Em 10/12/2018, faço conclusão destes autos à MM. Juíza de Direito **Dra Bianca Vasconcelos Coatti**. Eu, \_\_\_\_\_ escrevente, digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

Tendo em vista a certidão de pgs. 62, defiro a penhora on line pelo valor do débito.

Certifique-se e à minuta.

Intime-se.

Valinhos, 14 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO BACENJUD - VALOR**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que deverá ser solicitado junto ao BACENJUD penhora de valores dos executado(s):


<b>WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME</b>	Pág. 01
<b>CNPJ n° 11.484.794/0001-22</b>	Pág. 01
<b>Débito: R\$ 3.303,16</b>	Pág. 61
<b>Taxa recolhida (Provimento CSM n° 1864/11)</b>	Pág. 58/60
<b>DESPACHO</b>	Pág. 01

Nada Mais. Valinhos, 12 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Bruna de Oliveira Lima, Estagiário Nível Superior.



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.DPERAZZOLO quinta-feira, 14/03/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190001881673
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	14/03/2019 12h48
<b>Número do Processo:</b>	0001969-16.2018.8.26.0650
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	1983 - 1ª VARA DE VALINHOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Bianca Vasconcelos Coatti (Protocolizado por Dolores Perazzolo)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
11.484.794/0001-22 : WILLIAM SILVA PORTO FELIZ	3.303,16	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.DPERAZZOLO terça-feira, 19/03/2019
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

**O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:**

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190001881673
<b>Número do Processo:</b>	0001969-16.2018.8.26.0650
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	1983 - 1ª VARA DE VALINHOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Bianca Vasconcelos Coatti (Protocolizado por Dolores Perazzolo)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>11.484.794/0001-22 - WILLIAM SILVA PORTO FELIZ</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/03/2019 12:48	Bloq. Valor	Bianca Vasconcelos Coatti	3.303,16	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2019 20:02
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>



<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- ▾
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- ▾

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**1ª VARA**  
 Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, . - Santo Antonio  
 CEP: 13270-660 - Valinhos - SP  
 Telefone: 019-3869-4366 - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

### CONCLUSÃO

Em 19/03/2019 12:43:12, faço conclusão destes autos a MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valinhos, **Drª BIANCA VASCONCELOS COATTI**. Eu, \_\_\_\_\_ (Dolores Perazzolo), Escrivã Judicial II, digitei e subscrevi.

Vistos.

Página 66/67: acessando o sistema BACEN-JUD, verifiquei que a penhora “on-line” restou negativa.

Manifeste-se o exequente.

Intime-se.

Valinhos, 19 de março de 2019.

**BIANCA VASCONCELOS COATTI**  
**Juíza de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0270/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Alberto de Souza Torres (OAB 147810/SP)	D.J.E
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)	D.J.E
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Página 66/67: acessando o sistema BACEN-JUD, verifiquei que a penhora "on-line" restou negativa. Manifeste-se o exeqüente. Intime-se."

Do que dou fé.  
Valinhos, 20 de março de 2019.

Agnaldo Wagner De Barros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2019, foi disponibilizado na página 3302/3308 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Joao Alberto de Souza Torres (OAB 147810/SP)

Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)

Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)

Teor do ato: "Vistos. Página 66/67: acessando o sistema BACEN-JUD, verifiquei que a penhora "on-line" restou negativa. Manifeste-se o exequente. Intime-se."

Valinhos, 22 de março de 2019.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

– ADVOCACIA –

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

**Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650**

**Cumprimento de Sentença - digital**

**JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS**, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por suas advogadas que abaixo subscrevem, manifesta-se em termos de prosseguimento da execução, requerendo:

- a) **pesquisa RENAJUD**, para localização de veículos em nome do Executado, para fins de penhora;
- b) **pesquisa INFOJUD**, de modo a apresentar as cópias do Imposto de Renda relativamente aos últimos 5 anos, para a localização de bens passíveis de penhora nos termos da Lei, devendo ser juntado aos autos apenas as respostas positivas.

Para deferimento dos atos pleiteados acima, requer a juntada do incluso comprovante de recolhimento da taxa judiciária.

**Por fim, junta memória de cálculo atualizado no importe de R\$ 2.596,64** (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Valor da causa atualizado:

<b>Data da atualização:</b> 29/03/2019		
<b>Valor total atualizado:</b> R\$23.296,81		
Índice para atualização: TJ/São Paulo (c/expurgo)		
<b>Dados do Cálculo</b>		
<b>Valores iniciais e atualizados</b>		
Data Inicial	Valor Inicial	Valor Atualizado
26/06/2014	R\$17.970,00	R\$23.296,81
<b>Sub-Total:</b>		<b>R\$23.296,81</b>
<b>Valor total atualizado:</b>		<b>R\$23.296,81</b>

Cálculo das custas atualizadas:

<b>Data da atualização:</b> 29/03/2019		
<b>Valor total atualizado:</b> R\$266,96		
Índice para atualização: TJ/São Paulo (c/expurgo)		
<b>Dados do Cálculo</b>		
<b>Valores iniciais e atualizados</b>		
Data Inicial	Valor Inicial	Valor Atualizado
30/06/2014	R\$179,70	R\$232,97
30/06/2014	R\$14,48	R\$18,77
06/08/2018	R\$15,00	R\$15,22
<b>Sub-Total:</b>		<b>R\$266,96</b>
<b>Valor total atualizado:</b>		<b>R\$266,96</b>

Assim temos:

Honorários advocatícios – 10% sobre o valor da condenação = R\$ 2.329,68

(+)

Custas processuais atualizadas de cada desembolso = R\$ 266,96

(=) **Total devido atualizado R\$ 2.596,64 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

Termos em que,  
pede deferimento.

Campinas, 4 de abril de 2019.

**CAMILA GOMES MARTINEZ**  
OAB/SP 380.732

**AGNES N. SERRANO DE SOUZA**  
OAB/SP 380.732




**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019032914272503**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS	RG	CPF 054.038.118-77	CNPJ
Nº do processo 0001969-16.2018.8.26	Unidade 1ª Vara Cível de Valinhos	CEP	
Endereço			Código 434-1
Histórico PESQUISA RENAJUD E INFOJUD VALINHOS Cível 1ª Vara Processo 0001969-16.2018.8.26.0650 (processo principal 0004685-55.2014.8.26.0650) - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto - José Roberto Nunes de Viveiros - WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME			Valor 30,00
			Total 30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001	300051174005	143410000540	038118775038
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019032914272503**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS	RG	CPF 054.038.118-77	CNPJ
Nº do processo 0001969-16.2018.8.26	Unidade 1ª Vara Cível de Valinhos	CEP	
Endereço			Código 434-1
Histórico PESQUISA RENAJUD E INFOJUD VALINHOS Cível 1ª Vara Processo 0001969-16.2018.8.26.0650 (processo principal 0004685-55.2014.8.26.0650) - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto - José Roberto Nunes de Viveiros - WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME			Valor 30,00
			Total 30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001	300051174005	143410000540	038118775038
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019032914272503**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS	RG	CPF 054.038.118-77	CNPJ
Nº do processo 0001969-16.2018.8.26	Unidade 1ª Vara Cível de Valinhos	CEP	
Endereço			Código 434-1
Histórico PESQUISA RENAJUD E INFOJUD VALINHOS Cível 1ª Vara Processo 0001969-16.2018.8.26.0650 (processo principal 0004685-55.2014.8.26.0650) - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto - José Roberto Nunes de Viveiros - WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME			Valor 30,00
			Total 30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001	300051174005	143410000540	038118775038
--------------	--------------	--------------	--------------





## Boletos, Convênios e outros

G337031526930321013  
03/04/2019 15:31:05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
03/04/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.31.07  
6937X06937

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RPC ASSESS EMPRESARIAL  
 AGENCIA: 6937-X CONTA: 5.600-6  
 EFETUADO POR: JOAO A S TORRES  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86860000000-1 30005117400-5  
 14341000054-0 03811877503-8  
 Data do pagamento 03/04/2019  
 Valor Total 30,00  
 =====  
 DOCUMENTO: 040301  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 8.B98.44E.793.DE6.1A8

Transação efetuada com sucesso por: J4759347 JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CONCLUSÃO**

Em 16.07.2019, faço conclusão destes autos a(o) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito **Dr<sup>(a)</sup> BIANCA VASCONCELOS COATTI**. Eu, Adriana Scolari Correa de Biazzzi, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

**Defiro os requerimentos de penhora**, conforme as especificações abaixo.

**INFOJUD:** proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser juntadas aos autos, passando esses a tramitar em segredo de justiça, nos termos do artigo 121-B, das NSCGJ.

**RENAJUD:** da mesma forma, proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome do executado e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência.

Int.

Valinhos, **1 de agosto de 2019**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS - FORO DE VALINHOS - 1ª VARA**  
 Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,  
 Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que deverá ser solicitado junto

Ao INFOJUD, as declarações de renda DO(S) EXECUTADO(S) ABAIXO:

Ao RENAJUD, a pesquisa de veículos em nome DO(S) EXECUTADO(S) ABAIXO:

PERÍODO:	ÚLTIMA DECLARAÇÃO
NOME:	WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME
CPF/CNPJ	11.484.794/0001-22
Taxa recolhida (Provimento CSM nº 1864/11)	Fls. 73/74
DESPACHO	Fls. 75

Nada Mais. Valinhos, 02 de agosto de 2019. Eu, Adriana Scolari Corrêa De Biazzi, Chefe de Seção Judiciário.





Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

DOLORES PERAZZOLO

TJSP

06/08/2019 • 13h 03' 33" • 09:32

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FGR9803		SP	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2013	2013	WILLIAM SILVA PORTO FELIZ ME	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOLORES PERAZZOLO, liberado nos autos em 06/08/2019 às 13:40. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001969-16.2018.8.26.0650 e código 6B1B8BA.

BRASIL

Titular do Certificado: 936.962.728-68 - DOLORES PERAZZOLO

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20190806002271      **Data da Solicitação:** 06/08/2019  
**Data Acesso:** 06/08/2019 - 13:39  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** BIANCA VASCONCELOS COATTI  
**Processo:** 00019691620188260650      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Valinhos1854 - 1ª. Vara  
**Solicitante:** DOLORES PERAZZOLO  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** DECLARAÇÃO

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
11.484.794/0001-22	WILLIAM SILVA PORTO FELIZ	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.

Imprimir

Voltar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: **Páginas 77/78: manifeste-se o exequente sobre as pesquisas efetuadas junto ao sistema 3-CAC/INFOJUD e RENAJUD. NADA MAIS.** Valinhos, 06 de agosto de 2019. Eu, Dolores Perazzolo, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0726/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joao Alberto de Souza Torres (OAB 147810/SP)	D.J.E
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Páginas 77/78: manifeste-se o exequente sobre as pesquisas efetuadas junto ao sistema 3-CAC/INFOJUD e RENAJUD."

Do que dou fé.  
Valinhos, 8 de agosto de 2019.

Agnaldo Wagner De Barros



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0726/2019, foi disponibilizado na página 3450/3451 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Joao Alberto de Souza Torres (OAB 147810/SP)

Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)

Teor do ato: "Páginas 77/78: manifeste-se o exequente sobre as pesquisas efetuadas junto ao sistema 3-CAC/INFOJUD e RENAJUD."

Valinhos, 12 de agosto de 2019.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

**Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650**

**Cumprimento de Sentença - digital**

**CAMILA GOMES MARTINEZ**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP 166.652, sócia integrante do escritório Souza Torres e Associados Advocacia, OAB/SP 6.310 com endereço na Rua Antonio de Arruda Camargo, nº 299, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13.092-170, **patrona do Requerete JOSÉ ROBERTO NUNES DE VIVEIROS**, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por suas advogadas que abaixo subscrevem, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, importante destacar que o presente incidente **VERSA, tão somente, SOBRE AS VERBAS HONORÁRIAS DE SUCUMBÊNCIA, movido em face da Ré, ora Executada WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME, de modo que o Autor José Roberto não tem interesse sobre o objeto deste incidente.**

Ocorre que a peça vestibular do Cumprimento de Sentença, constou, equivocadamente, como Exequente o Autor José Roberto.

**Desta forma, requer a RETIFICAÇÃO DO PÓLO ATIVO DESTA CUMPRIMENTO, PARA QUE CONSTA A ADVOGADA CAMILA COMO EXEQUENTE,** mantendo-se no mais o pólo Passivo/Executada a empresa WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME, vencida em relação a sucumbência ora exequenda, e, conseqüentemente, seja descadastrado o nome do autor José Roberto, que repita-se: não tem interesse sobre o objeto deste incidente.



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Pois bem.

Em atenção ao r. despacho de fls. 79, manifesta-se em termos de prosseguimento da execução, nos moldes a seguir:

A pesquisa RENAJUD (fls. 77) retornou positiva tendo localizado o bem móvel abaixo descrito, como de propriedade da Executada, a saber:

**- Fiat/Uno Mille Way Econ, placa FGR9803/SP, ano 2013/2013.**

Registra-se, por ora, que a Exequente não possui informações de outros bens passíveis de penhora, **porquanto a Executada não declarou o Imposto de Renda no exercício de 2016.**

Ademais, conforme tabela FIPE abaixo, o veículo em questão tem um valor de mercado em torno de R\$ 18.049,00 (dezoito mil quarenta e nove reais), sendo suficiente para saldar a dívida exequenda.

Mês de referência:	agosto de 2019
Código Fipe:	001262-9
Marca:	Fiat
Modelo:	Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 2p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	j4yn8b909pnc
Data da consulta	segunda-feira, 19 de agosto de 2019 12:11
Preço Médio	R\$ 18.049,00

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Outrossim, cumpre salientar que o **valor atualizado da dívida alcança a quantia de R\$ 3.203,32** (três mil duzentos e três reais e trinta e dois centavos), **já com a incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, ambos previstos no art. 523, § 1º, do NCPC, conforme Memória de Cálculo abaixo.**

Valor da causa atualizado:

Correção Monetária		
Valores atualizados até 19/08/2019		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
26/06/2014	R\$ 17.970,00 : 54,385647 x 71,662214	R\$ 23.678,49

Cálculo das custas atualizadas:

Correção Monetária			
Valores atualizados até 19/08/2019			
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais			
30/06/2014	R\$ 179,70 : 54,385647 x 71,662214		R\$ 236,78
30/06/2014	R\$ 14,48 : 54,385647 x 71,662214		R\$ 19,08
06/08/2018	R\$ 15,00 : 69,466894 x 71,662214		R\$ 15,47
03/04/2019	R\$ 30,00 : 71,049953 x 71,662214		R\$ 30,26
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 301,60	R\$ 0,00	R\$ 301,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 301,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 301,60</b>



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Assim temos:

Honorários advocatícios – 10% sobre o valor da condenação = R\$ 2.367,84

(+)

Custas processuais atualizadas de cada desembolso = R\$ 301,60

SUBTOTAL = R\$ 2.669,44

**+ 10% multa (§1º art. 523) = R\$ 266.94**

**+ 10% honorários fase cumprimento de sentença (§1º art. 523) = R\$ 266.94**

(=) **TOTAL DEVIDO ATUALIZADO R\$ 3.203,32** (três mil duzentos e três reais e trinta e dois centavos)

**Desta forma, serve-se da presente para:**

**1) indicar o veículo acima descrito à penhora.**

**2) requerer a expedição de ofício ao DETRAN/SP, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para que:**

**2.i) promova o bloqueio de venda e circulação do bem, de modo a garantir a presente execução;**

**2.ii) preste informação acerca do endereço vinculado ao veículo, constante em seu banco de dados, de modo a possibilitar a intimação da Executada quanto à penhora, o que se requer desde já.**

**3) requerer a expedição de Mandado de Constatação, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, utilizando-se dos benefícios do artigo 212 do NCPC, de modo que o Sr. Meirinho possa obter informações, com o único representante legal da empresa, Sr. WILLIAM SILVA PORTO FELIZ, acerca do efetivo funcionamento da Executada, bem como se exerce atividade econômica, e ainda, as condições do local diligenciado, obtendo outras informações que achar pertinente acerca da empresa Executada estar ativa de fato ou não.**

A saber: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.484.794/0001-22, com sede na Rua João Veroneze, nº 101 – Jardim Primavera, CEP: 18.540-000.

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

4) requer seja realizada **pesquisa INFOJUD**, para os anos **exercícios/calendário de 2017, 2018 e 2019**, de modo a apresentar as cópias do Imposto de Renda, a fim de localizar outros bens passíveis de penhora nos termos da Lei, devendo ser juntado aos autos apenas as respostas positivas.

Termos em que,  
pede deferimento.

Campinas, 21 de agosto de 2019.

**CAMILA GOMES MARTINEZ**  
**OAB/SP 380.732**

**AGNES N. SERRANO DE SOUZA**  
**OAB/SP 380.732**





### Correção Monetária

Valores atualizados até 19/08/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

26/06/2014 R\$ 17.970,00 : 54,385647 x 71,662214

R\$ 23.678,49

### Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 23.678,49	R\$ 0,00	R\$ 23.678,49
<b>Total</b>	<b>R\$ 23.678,49</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 23.678,49</b>



### Correção Monetária

Valores atualizados até 19/08/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

30/06/2014	R\$ 179,70 : 54,385647 x 71,662214	R\$ 236,78
30/06/2014	R\$ 14,48 : 54,385647 x 71,662214	R\$ 19,08
06/08/2018	R\$ 15,00 : 69,466894 x 71,662214	R\$ 15,47
03/04/2019	R\$ 30,00 : 71,049953 x 71,662214	R\$ 30,26

### Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 301,60	R\$ 0,00	R\$ 301,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 301,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 301,60</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA GOMES MARTINEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2019 às 16:17, sob o número WVN19700362540. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001969-16.2018.8.26.0650 e código 6C8AD95.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.484.794/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/12/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>WILLIAM SILVA PORTO FELIZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WS INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO VERONEZI</b>	NÚMERO <b>101</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>18.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PRIMAVERA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO FELIZ</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(15) 3262-3776</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>odelioleite@terra.com.br</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/12/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **12:06:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

---

**CNPJ:** 11.484.794/0001-22  
**NOME EMPRESARIAL:** WILLIAM SILVA PORTO FELIZ  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

**A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA**

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2019
Código Fipe:	001262-9
Marca:	Fiat
Modelo:	Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 2p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	j4yn8b909pnc
Data da consulta	segunda-feira, 19 de agosto de 2019 12:11
Preço Médio	R\$ 18.049,00





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081912245877**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome CAMILA GOMES MARTINEZ	RG	CPF 251.266.518-62	CNPJ
Nº do processo 0001969-16.2018.8.26	Unidade 1ª VC DE VALINHOS	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico PESQUISAS INFOJUD - 2017, 2018 E 2019 CAMILA GOMES MARTINEZ x WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME - Cumprimento de Sentença - digital - Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.	Valor		45,00
	Total		45,00
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 450051174008 143410002518 266518628774



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081912245877**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

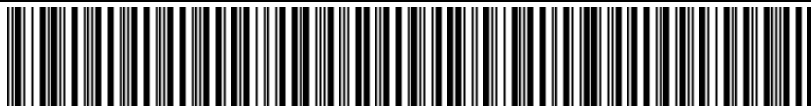
Nome CAMILA GOMES MARTINEZ	RG	CPF 251.266.518-62	CNPJ
Nº do processo 0001969-16.2018.8.26	Unidade 1ª VC DE VALINHOS	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico PESQUISAS INFOJUD - 2017, 2018 E 2019 CAMILA GOMES MARTINEZ x WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME - Cumprimento de Sentença - digital - Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.	Valor		45,00
	Total		45,00
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 450051174008 143410002518 266518628774



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081912245877**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome CAMILA GOMES MARTINEZ	RG	CPF 251.266.518-62	CNPJ
Nº do processo 0001969-16.2018.8.26	Unidade 1ª VC DE VALINHOS	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico PESQUISAS INFOJUD - 2017, 2018 E 2019 CAMILA GOMES MARTINEZ x WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME - Cumprimento de Sentença - digital - Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.	Valor		45,00
	Total		45,00
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

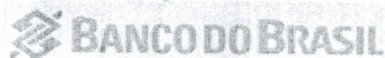
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 450051174008 143410002518 266518628774

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA GOMES MARTINEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2019 às 16:17, sob o número WVN19700362540. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001969-16.2018.8.26.0650 e código 6C8ADA4.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA GOMES MARTINEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2019 às 16:17, sob o número WVN19700362540. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001969-16.2018.8.26.0650 e código 6C8ADA4.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081912245877**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome CAMILA GOMES MARTINEZ	RG	CPF 251.266.518-62	CNPJ
Nº do processo 0001969-16.2018.8.26	Unidade 1ª VC DE VALINHOS	CEP	
Endereço		Código 434-1	
Histórico PESQUISAS INFOJUD - 2017, 2018 E 2019 CAMILA GOMES MARTINEZ x WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME - Cumprimento de Sentença - digital - Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.		Valor 45,00	
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 450051174008 143410002518 266518628774



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081912245877**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

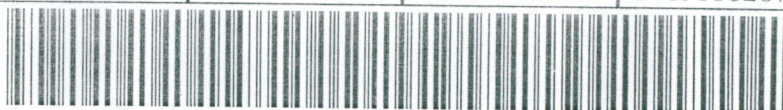
Nome CAMILA GOMES MARTINEZ	RG	CPF 251.266.518-62	CNPJ
Nº do processo 0001969-16.2018.8.26	Unidade 1ª VC DE VALINHOS	CEP	
Endereço		Código 434-1	
Histórico PESQUISAS INFOJUD - 2017, 2018 E 2019 CAMILA GOMES MARTINEZ x WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME - Cumprimento de Sentença - digital - Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.		Valor 45,00	
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 450051174008 143410002518 266518628774



21/08/2019 14:53:31  
785013853 BANCO DO BRASIL 0173

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86890000000-7 15005117400-9  
14341000251-8 26651862809-7  
Data do pagamento 21/08/2019  
Valor Total 15,00

NR.AUTENTICACAO B.38C.22E.B95.7F8.085





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **José Roberto Nunes de Viveiros**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CONCLUSÃO**

Em 18/10/2019 16:04:55, faço conclusão destes autos a(o) MM(ª). Juíz(a) de Direito **Dr(ª) Bianca Vasconcelos Coatti**. Eu, Adriana Scolari Corrêa De Biazzi, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

**1-** Proceda a serventia a retificação do polo ativo da ação para constar a procuradora e não o autor, tendo em vista tratar-se de execução de honorários.

**2-** Proceda-se ao bloqueio para licenciamento do veículo, via RENAJUD, **devendo a exequente recolher a taxa pertinente**. Após, certifique-se e à minuta.

**3-** Defiro a penhora do veículo indicado. O bloqueio, via Renajud, servirá como termo de constrição.

**4-** Fica o executado devidamente intimado da penhora, através do seu procurador, pelo DJE.

**5-** No mais, esclareça a exequente, em 15 (quinze) dias, o pedido de expedição de mandado de constatação bem como pesquisa via Infojud, uma vez que o valor do automóvel ultrapassa o débito aqui perseguido.

**6-** No mesmo prazo, informe se deseja a adjudicação do bem ou que seja realizado leilão.

Intime-se.

Valinhos, 13 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALINHOS****FORO DE VALINHOS****1ª VARA**

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em atendimento à determinação retro, item "1", procedi à alteração do polo ativo da ação. Nada Mais. Valinhos, 14 de novembro de 2019. Eu, Adriana Scolari Corrêa De BiaZZi, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1071/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Proceda a serventia a retificação do polo ativo da ação para constar a procuradora e não o autor, tendo em vista tratar-se de execução de honorários. 2- Proceda-se ao bloqueio para licenciamento do veículo, via RENAJUD, devendo a exequente recolher a taxa pertinente. Após, certifique-se e à minuta. 3- Defiro a penhora do veículo indicado. O bloqueio, via Renajud, servirá como termo de constrição. 4- Fica o executado devidamente intimado da penhora, através do seu procurador, pelo DJE. 5- No mais, esclareça a exequente, em 15 (quinze) dias, o pedido de expedição de mandado de constatação bem como pesquisa via Infojud, uma vez que o valor do automóvel ultrapassa o débito aqui perseguido. 6- No mesmo prazo, informe se deseja a adjudicação do bem ou que seja realizado leilão. Intime-se."

Do que dou fé.  
Valinhos, 14 de novembro de 2019.

Agnaldo Wagner De Barros



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1071/2019, foi disponibilizado na página 3881/3897 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/11/2019 - Consciência Negra - Prorrogação

Advogado  
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Proceda a serventia a retificação do polo ativo da ação para constar a procuradora e não o autor, tendo em vista tratar-se de execução de honorários. 2- Proceda-se ao bloqueio para licenciamento do veículo, via RENAJUD, devendo a exequente recolher a taxa pertinente. Após, certifique-se e à minuta. 3- Defiro a penhora do veículo indicado. O bloqueio, via Renajud, servirá como termo de constrição. 4- Fica o executado devidamente intimado da penhora, através do seu procurador, pelo DJE. 5- No mais, esclareça a exequente, em 15 (quinze) dias, o pedido de expedição de mandado de constatação bem como pesquisa via Infojud, uma vez que o valor do automóvel ultrapassa o débito aqui perseguido. 6- No mesmo prazo, informe se deseja a adjudicação do bem ou que seja realizado leilão. Intime-se."

Valinhos, 18 de novembro de 2019.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

**Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650**

**Cumprimento de Sentença – digital**

**CAMILA GOMES MARTINEZ**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por suas advogadas que abaixo subscrevem, informar que o r. despacho de fls. 95 foi publicado, tão somente, em nome da patrona do devedor, **razão pela qual requer seja republicado em nome desta advogada - Camila Gomes Martinez, inscrita na OAB/SP 166.652 - , bem como que as futuras publicações sejam expedidas em seu nome, sob pena de serem considerados nulos os atos praticados sem essa observância.**

Termos em que,  
pede deferimento.

Campinas, 22 de novembro de 2019.

**CAMILA GOMES MARTINEZ**  
**OAB/SP 380.732**

**AGNES N. SERRANO DE SOUZA**  
**OAB/SP 380.732**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Tendo em vista que a decisão da pág. 95 não foi publicada para a patrona da exequente, republico neste momento.

"Vistos. 1- Proceda a serventia a retificação do polo ativo da ação para constar a procuradora e não o autor, tendo em vista tratar-se de execução de honorários. 2- Proceda-se ao bloqueio para licenciamento do veículo, via RENAJUD, devendo a exequente recolher a taxa pertinente. Após, certifique-se e à minuta. 3- Defiro a penhora do veículo indicado. O bloqueio, via Renajud, servirá como termo de constrição. 4- Fica o executado devidamente intimado da penhora, através do seu procurador, pelo DJE. 5- No mais, esclareça a exequente, em 15 (quinze) dias, o pedido de expedição de mandado de constatação bem como pesquisa via Infojud, uma vez que o valor do automóvel ultrapassa o débito aqui perseguido. 6- No mesmo prazo, informe se deseja a adjudicação do bem ou que seja realizado leilão. Intime-se. Valinhos, 13 de novembro de 2019."

Nada Mais. Valinhos, 03 de março de 2020. Eu, \_\_\_\_, André Hellmeister Burgos, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)	D.J.E
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista que a decisão da pág. 95 não foi publicada para a patrona da exequente, republico neste momento. "Vistos. 1- Proceda a serventia a retificação do polo ativo da ação para constar a procuradora e não o autor, tendo em vista tratar-se de execução de honorários. 2- Proceda-se ao bloqueio para licenciamento do veículo, via RENAJUD, devendo a exequente recolher a taxa pertinente. Após, certifique-se e à minuta. 3- Defiro a penhora do veículo indicado. O bloqueio, via Renajud, servirá como termo de constrição. 4- Fica o executado devidamente intimado da penhora, através do seu procurador, pelo DJE. 5- No mais, esclareça a exequente, em 15 (quinze) dias, o pedido de expedição de mandado de constatação bem como pesquisa via Infojud, uma vez que o valor do automóvel ultrapassa o débito aqui perseguido. 6- No mesmo prazo, informe se deseja a adjudicação do bem ou que seja realizado leilão. Intime-se. Valinhos, 13 de novembro de 2019.""

Do que dou fé.  
Valinhos, 5 de março de 2020.

Aginaldo Wagner De Barros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2020, foi disponibilizado na página 3078/3097 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)  
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista que a decisão da pág. 95 não foi publicada para a patrona da exequente, republico neste momento. "Vistos. 1- Proceda a serventia a retificação do polo ativo da ação para constar a procuradora e não o autor, tendo em vista tratar-se de execução de honorários. 2- Proceda-se ao bloqueio para licenciamento do veículo, via RENAJUD, devendo a exequente recolher a taxa pertinente. Após, certifique-se e à minuta. 3- Defiro a penhora do veículo indicado. O bloqueio, via Renajud, servirá como termo de constrição. 4- Fica o executado devidamente intimado da penhora, através do seu procurador, pelo DJE. 5- No mais, esclareça a exequente, em 15 (quinze) dias, o pedido de expedição de mandado de constatação bem como pesquisa via Infojud, uma vez que o valor do automóvel ultrapassa o débito aqui perseguido. 6- No mesmo prazo, informe se deseja a adjudicação do bem ou que seja realizado leilão. Intime-se. Valinhos, 13 de novembro de 2019."

Valinhos, 6 de março de 2020.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.

**Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650**

**Cumprimento de Sentença - digital**

**CAMILA GOMES MARTINEZ**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 100, manifestar-se no sentido de que desisti, por ora, do pleito de constatação, bem como da pesquisa INFOJUD, vez que o veículo objeto de penhora possui valor de mercado em torno de R\$ 17.529,00 (dezesete mil quinhentos e vinte e nove reais), sendo suficiente para saldar a dívida exeqüenda.

Mês de referência:	março de 2020
Código Fipe:	001262-9
Marca:	Fiat
Modelo:	Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 2p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	jyvn6rk56bnc
Data da consulta	terça-feira, 17 de março de 2020 10:17
Preço Médio	R\$ 17.529,00



# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Outrossim, cumpre salientar que o **valor atualizado da dívida alcança a quantia de R\$ 3.203,32** (três mil duzentos e três reais e trinta e dois centavos), **já com a incidência de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, ambos previstos no art. 523, § 1º, do NCPC, conforme Memória de Cálculo abaixo.**

Valor da causa atualizado:

Correção Monetária	
Valores atualizados até 17/03/2020	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

26/06/2014 R\$ 17.970,00 : 54,385647 x 73,271449

R\$ 24.210,21

Cálculo das custas atualizadas:

Correção Monetária		
Valores atualizados até 17/03/2020		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
30/06/2014	R\$ 179,70 : 54,385647 x 73,271449	R\$ 242,10
30/06/2014	R\$ 14,48 : 54,385647 x 73,271449	R\$ 19,51
06/08/2018	R\$ 15,00 : 69,466894 x 73,271449	R\$ 15,82
03/04/2019	R\$ 30,00 : 71,049953 x 73,271449	R\$ 30,94

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 308,37	R\$ 0,00	R\$ 308,37
<b>Total</b>	<b>R\$ 308,37</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 308,37</b>

Assim temos:

Honorários advocatícios – 10% sobre o valor da condenação = R\$ 2.421,02

(+)

Custas processuais atualizadas de cada desembolso = R\$ 308,37

SUBTOTAL = R\$ 2.729,37

**+ 10% multa (§1º art. 523) = R\$ 272,93**

**+ 10% honorários fase cumprimento de sentença (§1º art. 523) = R\$ 272,93**

(=) **TOTAL DEVIDO ATUALIZADO R\$ 3.275,23** (três mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos)

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

Desta forma, aguarda a expedição de ofício ao DETRAN/SP, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para que:

1.i) promova o bloqueio de venda e circulação do bem, de modo a garantir a presente execução;

1.ii) preste informação acerca do endereço vinculado ao veículo, constante em seu banco de dados, de modo a possibilitar a intimação da Executada quanto à penhora, o que se requer desde já.

Termos em que,  
pede deferimento.

Campinas, 17 de março de 2020.

**CAMILA GOMES MARTINEZ**  
OAB/SP 380.732

**AGNES N. SERRANO DE SOUZA**  
OAB/SP 380.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CONCLUSÃO**

Em 19/05/2020 16:34:26, faço conclusão destes autos a(o) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) de Direito **Dr<sup>(a)</sup> Bianca Vasconcelos Coatti**. Eu, Adriana Scolari Corrêa De Biazzi, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Págs. 103/105: cumpra a serventia, **com urgência**, a decisão de pág. 95, item 2, certificando-se e encaminhando-se à minuta.

No mais, a parte executada já foi devidamente intimada da penhora, pelo DJE. Certifique a serventia se decorrido o prazo para Embargos.

Cumpra a exequente o item 6, de pág. 95.

Intime-se.

Valinhos, **27 de maio de 2020**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALINHOS****FORO DE VALINHOS****1ª VARA**

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO****- BLOQUEIO PARA LICENCIAMENTO -****RENAJUD**

<b>WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME</b>	<b>Pág. 01</b>
<b>CNPJ - 11.484.794/0001-22</b>	<b>Pág. 01</b>
<b>Taxa recolhida (Provimento CSM nº 11864/11)</b>	<b>Pág. 92.</b>
<b>Despacho/Decisão</b>	<b>Pág. 95</b>
<b>Marca: Fiat</b> <b>Modelo: Uno Mille Way Econ 2013</b> <b>Placa FGR9803</b>	<b>Pág. 83</b>


Nada Mais. Valinhos, 02 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, ISRAEL DIAS FARIAS, Escrevente Técnico Judiciário.

Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

 DOLORES PERAZZOLO

 TJSP

 04/06/2020 • 19h 02' 24" • 09:03

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: DOLORES PERAZZOLO					
04/06/2020 - 19:03:15					
<b>Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular</b>					
<b>Dados do Processo</b>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	VALINHOS				
Juiz Inclusão	BIANCA VASCONCELOS COATTI				
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VALINHOS				
Nº do Processo	00019691620188260650				
<b>Total de veículos: 1</b>					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FGR9803		SP	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	WILLIAM SILVA PORTO FELIZ ME	Licenciamento

[Imprimir](#)
Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)	D.J.E
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 103/105: cumpra a serventia, com urgência, a decisão de pág. 95, item 2, certificando-se e encaminhando-se à minuta. No mais, a parte executada já foi devidamente intimada da penhora, pelo DJE. Certifique a serventia se decorrido o prazo para Embargos. Cumpra a exequente o item 6, de pág. 95. Intime-se."

Do que dou fé.  
Valinhos, 8 de junho de 2020.

Agnaldo Wagner De Barros



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2020, foi disponibilizado na página 3332/3337 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)  
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 103/105: cumpra a serventia, com urgência, a decisão de pág. 95, item 2, certificando-se e encaminhando-se à minuta. No mais, a parte executada já foi devidamente intimada da penhora, pelo DJE. Certifique a serventia se decorrido o prazo para Embargos. Cumpra a exequente o item 6, de pág. 95. Intime-se."

Valinhos, 10 de junho de 2020.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário

**SOUZA TORRES E ASSOCIADOS**

– ADVOCACIA –

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.****Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650****Cumprimento de Sentença–digital**

**CAMILA GOMES MARTINEZ**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 106, **esclarecer que pretende seja designado o leilão para praxeamento do bem móvel objeto da penhora deferida às fls. 95.**

Por fim, reitera o pedido de bloqueio de **VENDA E CIRCULAÇÃO DO** referido bem móvel, vez que a restrição de licenciamento lançada via **RENAJUD** às fls. 108, não visa obstar que o Executado aliene o bem à terceiro.

Termos em que,  
pede deferimento.

Campinas, 15 de junho de 2020.

**CAMILA GOMES MARTINEZ**  
**OAB/SP 380.732**

**AGNES N. SERRANO DE SOUZA**  
**OAB/SP 380.732**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, embora devidamente intimado da r. decisão da pág. 95 por meio de seu patrono (pág. 98), transcorreu o prazo sem que o executado apresentasse impugnação à penhora. Nada Mais. Valinhos, 16 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, André Hellmeister Burgos, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CONCLUSÃO**

Em 16/07/2020 13:48:16, faço conclusão destes autos a(o) MM<sup>(a)</sup>. Juíz(a) de Direito **Dr<sup>(a)</sup> Bianca Vasconcelos Coatti**. Eu, Adriana Scolari Corrêa De Biazzi, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

**1-** Providencie a exequente a juntada da avaliação do bem junto ao mercado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2-** Após, defiro a realização do leilão eletrônico, para o qual, nomeio a empresa LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA- LANCE JUDICIAL, devidamente credenciado junto ao Eg. Tribunal de Justiça.

Intime-a por e-mail para designar datas, não inferior a 60 (sessenta) dias, requisitando a apresentação da minuta do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a apresentação da minuta, confira-se e publique-se o edital na forma da lei, apenas no DJE, em virtude da impossibilidade de se afixar no átrio do Forum, devido ao exclusivo trabalho remoto.

**Fica o executado devidamente intimado por meio de seu advogado**, pela imprensa oficial, nos termos do art. 889, I do CPC de 16.03.2015.

Sem prejuízo, intime-se a exequente para apresentação do cálculo atualizado do débito.

Intime-se.

Valinhos, 22 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0580/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)	D.J.E
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Providencie a exequente a juntada da avaliação do bem junto ao mercado, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Após, defiro a realização do leilão eletrônico, para o qual, nomeio a empresa LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA- LANCE JUDICIAL, devidamente credenciado junto ao Eg. Tribunal de Justiça. Intime-a por e-mail para designar datas, não inferior a 60 (sessenta) dias, requisitando a apresentação da minuta do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação da minuta, confira-se e publique-se o edital na forma da lei, apenas no DJE, em virtude da impossibilidade de se afixar no átrio do Forum, devido ao exclusivo trabalho remoto. Fica o executado devidamente intimado por meio de seu advogado, pela imprensa oficial, nos termos do art. 889, I do CPC de 16.03.2015. Sem prejuízo, intime-se a exequente para apresentação do cálculo atualizado do débito. Intime-se."

Do que dou fé.  
Valinhos, 27 de julho de 2020.

Aginaldo Wagner De Barros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2020, foi disponibilizado na página 3129/3134 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)  
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Providencie a exequente a juntada da avaliação do bem junto ao mercado, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Após, defiro a realização do leilão eletrônico, para o qual, nomeio a empresa LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA- LANCE JUDICIAL, devidamente credenciado junto ao Eg. Tribunal de Justiça. Intime-a por e-mail para designar datas, não inferior a 60 (sessenta) dias, requisitando a apresentação da minuta do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação da minuta, confira-se e publique-se o edital na forma da lei, apenas no DJE, em virtude da impossibilidade de se afixar no átrio do Forum, devido ao exclusivo trabalho remoto. Fica o executado devidamente intimado por meio de seu advogado, pela imprensa oficial, nos termos do art. 889, I do CPC de 16.03.2015. Sem prejuízo, intime-se a exequente para apresentação do cálculo atualizado do débito. Intime-se."

Valinhos, 29 de julho de 2020.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário



**SOUZA TORRES E ASSOCIADOS**

– ADVOCACIA –

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.****Processo. 0001969-16.2018.8.26.0650****Cumprimento de Sentença – digital**

**CAMILA GOMES MARTINEZ**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 113, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre salientar que a Exequente já havia juntado aos autos o valor de mercado do veículo penhorado, conforme avaliação pela tabela FIPE anexada às fls. 91.

Todavia, requer a juntada da inclusa avaliação pela tabela FIPE devidamente atualizada, pelo qual o bem móvel perfaz o importe de R\$ 17.033,00 (dezesete mil e trinta e três reais).

Por fim, requer a juntada da inclusa memória de cálculo do débito exequendo devidamente atualizada, que perfaz R\$ 2.775,60 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). A saber:

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

– ADVOCACIA –

Cálculo do Valor da Causa atualizada:

Correção Monetária		
Valores atualizados até 30/07/2020		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
16/11/2017	R\$ 22.224,15 : 67,260670 x 73,270576	R\$ 24.209,93

Cálculo das Custas atualizadas:

Correção Monetária		
Valores atualizados até 30/07/2020		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		

30/06/2014	R\$ 179,70 : 54,385647 x 73,270576	R\$ 242,10
30/06/2014	R\$ 14,48 : 54,385647 x 73,270576	R\$ 19,51
06/08/2018	R\$ 15,00 : 69,466894 x 73,270576	R\$ 15,82
04/03/2019	R\$ 30,00 : 70,507049 x 73,270576	R\$ 31,18
21/08/2019	R\$ 45,00 : 71,662214 x 73,270576	R\$ 46,01

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	354,61	0,00	354,61
<b>TOTAL</b>	<b>354,61</b>	<b>0,00</b>	<b>354,61</b>

Ou seja:

Honorários Advocatícios - 10% sobre o valor da condenação = R\$ 2.420,99

(+)

Custas processuais atualizada de cada desembolso = R\$ 354,61

**(=) Total devido R\$ 2.775,60**

Termos em que,

pede deferimento.

Campinas, 30 de julho de 2020.

**CAMILA GOMES MARTINEZ**  
**OAB/SP 380.732**

**AGNES N. SERRANO DE SOUZA**  
**OAB/SP 380.732**

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	julho de 2020
Código Fipe:	001262-9
Marca:	Fiat
Modelo:	Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 2p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	jr1dkvz0k6nc
Data da consulta	quinta-feira, 30 de julho de 2020 10:33
Preço Médio	R\$ 17.033,00



Correção Monetária	
Valores atualizados até 30/07/2020	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

16/11/2017 R\$ 22.224,15 : 67,260670 x 73,270576

R\$ 24.209,93

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	24.209,93	0,00	24.209,93
<b>TOTAL</b>	<b>24.209,93</b>	<b>0,00</b>	<b>24.209,93</b>

## Correção Monetária

Valores atualizados até 30/07/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

30/06/2014	R\$ 179,70 : 54,385647 x 73,270576	R\$ 242,10
30/06/2014	R\$ 14,48 : 54,385647 x 73,270576	R\$ 19,51
06/08/2018	R\$ 15,00 : 69,466894 x 73,270576	R\$ 15,82
04/03/2019	R\$ 30,00 : 70,507049 x 73,270576	R\$ 31,18
21/08/2019	R\$ 45,00 : 71,662214 x 73,270576	R\$ 46,01

## Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	354,61	0,00	354,61
<b>TOTAL</b>	<b>354,61</b>	<b>0,00</b>	<b>354,61</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

\*CUMPRIR

Nada Mais. Valinhos, 16 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Regina Célia Dellaqua Tibúrcio, Escrevente Técnico Judiciário.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS- SP.**

**Processo nº 0001969-16.2018.8.26.0650**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que **CAMILA GOMES MARTINEZ** move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de novo edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de 1º Leilão terá início no dia **24/11/2020 às 00h** e encerramento no dia **27/11/2020 às 16h e 50min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/12/2020 às 16h e 50min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.**



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Requer a juntada da busca feita no site do Detran, no qual constam informações quanto a cor e ano do bem móvel.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Valinhos, 11 de outubro de 2018.

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos – SP**

**EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA** e de intimação do executado **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME. A Dra. Bianca Vasconcelos Coatti, MMª.** Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Valinhos-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 0001969-16.2018.8.26.0650** em que **CAMILA GOMES MARTINEZ** move em face do referido executado e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **24/11/2020 às 00h** e encerramento no dia **27/11/2020 às 16h e 50min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/12/2020 às 16h e 50min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DOS BENS:** Rua João Veroneze, nº 101 – Jardim Primavera, CEP: 18.540-000, na cidade de Porto Feliz.

**DOS DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº





1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** Um veículo Fiat/Uno Mille Way Econ, placa FGR9803, ano fabricação/modelo 2013/2013, cor vermelho.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** veículo Fiat/Uno Mille Way Econ, ano fabricação/modelo 2013/2013, cor vermelho.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 17.033,00 (dezesete mil e trinta e três reais) para jul/2020.**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre o bem móvel penhorado a estes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **art. 274, § único, do CPC**. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Valinhos, 7 de outubro de 2020.

**Dra. Bianca Vasconcelos Coatti**

MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Valinhos-SP

Qual serviço você procura?

**Mais de 60 serviços disponíveis, [acesse todos](#)**

[aqui](#)

**Baixe os nossos aplicativos**

**Android**

**IOS**

[Início](#) [Veículos](#) [Débitos e restrições do veículo que deseja adquirir](#)

## Verificação de furto / roubo de veículo



VEICULO REGULAR

### Dados do Veiculo

**Placa:** FGR9803  
**Ano Fabricação:** 2013  
**Cor:** VERMELHO

**Marca:** FIAT/UNO MILLE WAY ECON  
**Ano Modelo:** 2013



Consulta realizada em 03/08/2020 16:05:04 na base do Detran do Estado de São Paulo.

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Informação inserida pela Policia Civil através do Boletim de Ocorrência

**Voltar**

[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#)

[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/10/2020 às 11:21, sob o número WVN20700526129. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001969-16.2018.8.26.0650 e código 906706B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da petição juntada pela leiloeira às fls. 122/126 informando que os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o 1º Leilão terá início no dia 24/11/2020 às 00h e encerramento no dia 27/11/2020 às 16h e 50min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 16/12/2020 às 16h e 50min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação.

Nada Mais. Valinhos, 09 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, André Hellmeister Burgos, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0859/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)	D.J.E
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da petição juntada pela leiloeira às fls. 122/126 informando que os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o 1º Leilão terá início no dia 24/11/2020 às 00h e encerramento no dia 27/11/2020 às 16h e 50min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 16/12/2020 às 16h e 50min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação."

Do que dou fé.  
Valinhos, 15 de outubro de 2020.

Agnaldo Wagner De Barros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0859/2020, foi disponibilizado na página 3243/3248 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)

Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da petição juntada pela leiloeira às fls. 122/126 informando que os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o 1º Leilão terá início no dia 24/11/2020 às 00h e encerramento no dia 27/11/2020 às 16h e 50min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 16/12/2020 às 16h e 50min (ambas em horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação."

Valinhos, 16 de outubro de 2020.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP.**

Processo(s) Nº 0001969-16.2018.8.26.0650

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Camila Gomes Martinez** move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5f9c4061f1656.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP

PROCESSO No. 0001969-16.2018.8.26.0650

Partes:

**Camila Gomes Martinez**

**WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

Em vinte e sete de novembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2º LEILÃO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP**

**PROCESSO No. 0001969-16.2018.8.26.0650**

**Partes:**

**Camila Gomes Martinez**

**WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

Em dezesseis de dezembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praçã através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**1ª VARA**  
 Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,  
 Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante dos leilões negativos, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Valinhos, 23 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Regina Célia Dellaqua Tibúrcio, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)	D.J.E
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante dos leilões negativos, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.  
Valinhos, 25 de março de 2021.

Agnaldo Wagner De Barros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2021, foi disponibilizado na página 3275/3278 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2021. Considera-se a data de publicação em 29/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)  
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Diante dos leilões negativos, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento."

Valinhos, 26 de março de 2021.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS/SP**

**Processo nº 0001969-16.2018.8.26.0650**

**Cumprimento de Sentença**

**CAMILA GOMES MARTINEZ**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores que esta subscrevem, em atenção ao r. Despacho de fls. 133, expor e requerer o quanto segue:

A Exequente está ciente do resultado negativo para a tentativa de alienação do bem móvel penhorado, em hasta pública virtual, conforme noticiado pelo Leiloeiro às fls. 131/132.

Em vista do fato que o bem levado a leilão foi o único localizado em nome do executado, já havendo esta Exequente procedido anteriormente com pesquisas via INFOJUD e BACENJUD, outra alternativa não resta se não uma nova tentativa de alienação do veículo penhorado, que atualmente está avaliado pela tabela FIPE em R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais), conforme consulta em anexo.

Assim sendo, é a presente para requerer de V. Exa., seja determinada a realização de nova hasta pública para tentativa de alienação do

# SOUZA TORRES E ASSOCIADOS

- ADVOCACIA -

veículo penhorado nestes autos, de modo a tentar saldar a dívida existente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 30 de março de 2021.

**CAMILA GOMES MARTINEZ**  
**OAB/SP 166.652**

**THIAGO MOREIRA PAOLIERI**  
**OAB/SP 378.542**

**JOÃO ALBERTO DE SOUZA TORRES**  
**OAB/SP 147.810**



[Imprimir](#)

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2021
Código Fipe:	001262-9
Marca:	Fiat
Modelo:	Uno Mille WAY ECONOMY 1.0 F.Flex 2p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	j653lxdyy1nc
Data da consulta	quarta-feira, 31 de março de 2021 11:45
Preço Médio	R\$ 18.240,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001969-16.2018.8.26.0650**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**  
 Exequente: **Camila Gomes Martinez**  
 Executado: **WILLIAN SILVA PORTO FELIZ ME**

**CONCLUSÃO**

Em 23/04/2021 17:11:37, faço conclusão destes autos a(o) MM<sup>(a)</sup>. Juíz(a) de Direito **Dr<sup>(a)</sup> ANDRE PEREIRA DE SOUZA**. Eu, Adriana Scolari Corrêa De Biazzi, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Págs. 136/138: Defiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio a empresa LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA- LANCE JUDICIAL, devidamente credenciado junto ao Eg. Tribunal de Justiça.

Intime-a por e-mail para designar datas, não inferior a 60 (sessenta) dias, requisitando a apresentação da minuta do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a apresentação da minuta, confira-se e expeça-se o edital na forma da lei, **ficando a executada, devidamente intimada por meio de seu advogado**, pela imprensa oficial, nos termos do art. 889, I do CPC de 16.03.2015).

Sem prejuízo, intimem-se os exequentes para apresentação do cálculo atualizado do débito.

Intime-se.

Valinhos, 26 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)	D.J.E
Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 136/138: Defiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio a empresa LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA- LANCE JUDICIAL, devidamente credenciado junto ao Eg. Tribunal de Justiça. Intime-a por e-mail para designar datas, não inferior a 60 (sessenta) dias, requisitando a apresentação da minuta do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação da minuta, confira-se e expeça-se o edital na forma da lei, ficando a executada, devidamente intimada por meio de seu advogado, pela imprensa oficial, nos termos do art. 889, I do CPC de 16.03.2015). Sem prejuízo, intinem-se os exequentes para apresentação do cálculo atualizado do débito. Intime-se."

Do que dou fé.  
Valinhos, 28 de julho de 2021.

Agnaldo Wagner De Barros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2021, foi disponibilizado na página 3464/3466 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2021. Considera-se a data de publicação em 30/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jucara dos Anjos Guarim (OAB 66556/SP)

Camila Gomes Martinez (OAB 166652/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 136/138: Defiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio a empresa LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA- LANCE JUDICIAL, devidamente credenciado junto ao Eg. Tribunal de Justiça. Intime-a por e-mail para designar datas, não inferior a 60 (sessenta) dias, requisitando a apresentação da minuta do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação da minuta, confira-se e expeça-se o edital na forma da lei, ficando a executada, devidamente intimada por meio de seu advogado, pela imprensa oficial, nos termos do art. 889, I do CPC de 16.03.2015). Sem prejuízo, intinem-se os exequentes para apresentação do cálculo atualizado do débito. Intime-se."

Valinhos, 29 de julho de 2021.

Agnaldo Wagner De Barros  
Escrevente Técnico Judiciário